

JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS – GOIÁS.

Dr^a. Hanna Lídia Rodrigues Paz Candido
Juíza de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SCAPUCIM

AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA - CNPJ nº 44.154.786/0001-77

ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM - CPF nº 002.715.921-33

GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM - CPF nº 703.209.831-29

SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA - CPF nº 042.648.698-62

ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO - CPF nº 005.214.061-02

Setembro de 2023

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 11/09/2023 às 15:53:37

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS – GOIÁS.

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5245947-92.2023.8.09.0125

Incidente n.º: 5413251-19.2023.8.09.0125

Requerente: AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO SCAPUCIM**, composto da seguinte empresa e pessoas físicas: **01) AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede localizada na rua 10, setor Palmares, sem número, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 44.154.786/0001-77; **02) ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrita no CPF sob o n.º 002.715.921-33, portador da CI/RG n.º 5740352, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.072.836/0001-70; **03) GABRIELLA ALMEIDA DO**





NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 703.209.831-29, portadora da CI/RG n.º 6262908, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.124.777/0001-36; 04) SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 042.648.698-62, portadora da CI/RG n.º 4063267, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07; e 05) ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO, no ato representado por sua inventariante SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA, já qualificada anteriormente, todos com endereço comercial situado na rua 10, sem número, setor Palmares, Município de Piranhas, Estado de Goiás, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 15, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
2	PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	11
3	CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO SCAPUCIM.....	36
3.1	Termos de Diligência.....	38
3.2	Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação).....	58
3.2.1	Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares.....	59
3.2.2	Listas Dos Credores.....	60
3.2.3	Balanços, Balanetes Mensais E DRE.....	60
3.2.4	Vinculação Jurídica.....	60
3.2.5	Registros Fotográficos E Filmagens Recentes.....	61
3.2.6	Contratos De Arrendamento.....	61
3.2.7	Contratos De Fornecedores.....	61
3.2.8	Relatório Sobre As Atividades Desenvolvidas.....	62
3.2.9	Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados.....	62
3.2.10	Relação Dos Bens Móveis E Imóveis.....	62
3.2.11	Informações Sobre O Passivo Fiscal.....	63
3.2.12	Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônios.....	63





3.2.13 Dados E Indicadores De Produção.....	64
3.2.14 Relação De Programas De Informática.....	64
3.2.15 Movimentação Bancária.....	65
3.2.16 Relatório De Contas A Receber.....	65
3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação.....	65
3.2.18 Comunicado Aos Juízos.....	66
3.2.19 Rh E Prestadores De Serviços.....	66
3.2.20 Situação Fiscal.....	66
3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal.....	67
3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial.....	67
3.2.23 Indicadores De Produção E Comercialização.....	67
3.2.24 Preenchimento De Planilha.....	68
3.2.25 Assinatura do(s) Diretor(es /as)–Presidente(s).....	68
4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO.....	69
4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 15.....	69
4.1.1 Das Determinações à Escrivania.....	69
4.1.2 Das Determinações aos Devedores.....	71
5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ E REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.....	75



6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	82
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	83
8 CONTAS DOS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	87
8.1 Resultado Mensal.....	87
8.2 Receita Líquida Mensal.....	88
8.3 Custo mensal.....	89
8.4 Despesa Operacional.....	90
8.5 Despesa Não Operacional.....	91
8.6 Lucro Antes do IR.....	92
8.7 Contas de Resultado.....	93
9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	94
9.1 Relatório de Caixa.....	94
9.2 Aplicações Financeiras.....	95
9.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	96
9.4 Outros Ativos (Circulante).....	97
9.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	98
9.6 Imobilizado Líquido.....	99
9.7 Dívida Financeira (Circulante).....	100



9.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	101
9.9 Prejuízos Acumulados	102
10. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	103
10.1 Ebitda.....	103
10.2 Liquidez Geral.....	104
10.3 Liquidez Seca	105
10.4 Liquidez Corrente	106
10.5 Endividamento Geral.....	107
10.6 Solvência Geral	108
10.7 Lucratividade.....	109
11. RECURSOS HUMANOS.....	110
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) – COMPARATIVO MENSAL.....	110
12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	111
12.1 Ativo Acumulado.....	111
12.2 Passivo Acumulado	112
12.3 Patrimônio Líquido Acumulado	113
13. PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais) ..	114
13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	114





13.2 Passivo Fiscal Acumulado	115
13.3 Contingência	116
13.4 Inscrito da Dívida Ativa	117
13.5 Cessão Fiduciária de Títulos	118
13.6 Alienação Fiduciária	119
13.7 Arrendamento Mercantil	120
13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário	121
13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista	122
13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros	123
14. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	124
14.1 Faturamento Bruto Mensal	124
14.2 Liquidez Geral	125
14.3 Receita x Custo	126
14.4 Receita x Resultado	127
15. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE AGOSTO DE 2023 (em milhares de reais)	128
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS	131

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO SCAPUCIM** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, ainda neste momento, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre os 5 (cinco) devedores componentes do **GRUPO SCAPUCIM** e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO SCAPUCIM** e, por isso, carrega importante e volumosa carga de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por devedor, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *l)*

Considerações Preliminares; *ii*) Processamento Recuperacional; *iii*) Constatações Iniciais do GRUPO SCAPUCIM; *iv*) Do Acompanhamento das Determinações do Juízo; *v*) Edital da 2ª Relação de Credores e Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Objeções ao PRJ; *vi*) Cronograma Processual; *vii*) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; *viii*) Contas do Exercício de 2023; *ix*) Movimentação Financeiras Exercício de 2023; *x*) Indicadores Financeiros de 2023; *xi*) Recursos Humanos; *xii*) Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de 2023; *xiii*) Passivos Extraconcursal, Tributário e Outros de 2023; *xiv*) Indicadores de Performance Empresarial de 2023; *xv*) Dados e Indicadores Consolidados de 2023; e *xvi*) Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO SCAPUCIM** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.

2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO SCAPUCIM**, cujo protocolo ocorreu em 20 de abril de 2023, sob o número 5245947-92.2023.8.09.0125, tendo sido, inicialmente e apreciando tão somente o requerimento de parcelamento das custas judiciais formulado na peça inaugural, proferido o seguinte *decisum* em que este juízo deferiu o requerimento de parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) prestações mensais e determinou, por fim, que os devedores comprovassem o recolhimento da primeira parcela, conforme adiante transcrito (evento 05):

[...]

Trata-se de ação de recuperação judicial com pedido de tutela antecipada ajuizada por **Alexandre da Silva Scapucim, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim, Espólio de Oscar da Silva Neto**, representado por sua inventariante **Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva**, todos devidamente qualificados.

Os autores pugnaram pelo parcelamento das custas judiciais em 10 (dez) vezes.

Breve Relatório. Decido.

Tendo em vista a revogação, pela Lei Estadual n. 21.113/2021, do art. 38-B da Lei Estadual n. 14.376/2002, e considerando o valor das custas processuais, **defiro** o parcelamento em 10 (dez) vezes.

Encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial para a realização do parcelamento e emissão das novas guias.

Após, intime-se os autores para o pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do CPC.



Com o pagamento da primeira parcela, façam os autos conclusos para novas deliberações.

Intime-se. Cumpra-se.

PIRANHAS, data constante da movimentação processual.

[...]

- Evento 05. (grifo original)

Após comprovado o recolhimento e apensado aos autos novos documentos (evento 13), este juízo proferiu o seguinte *decisum* em que deferiu o processamento da recuperação judicial na data de 20 de maio de 2023 (evento 15), sobrevivendo, então, a sua publicação em 23 de maio de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3716, Suplemento – Seção III (2ª parte), consoante adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Breve relatório. Decido.

Em proêmio, importa analisar a admissão da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria.

Conforme preceitua o art. 47 da Lei n.º 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteada pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 2023/09/29 15:45:54

Nesta inteligência, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado.

Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, o art. 967 do Código Civil dispõe sobre a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Contudo, para efeitos da equiparação, o art. 971 do Código Civil apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Desta forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação da condição de empresário ao produtor rural e, por consectário lógico legal, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05 (LRF), para processamento da recuperação judicial.

Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05.

No contexto do produtor rural, sobre a exigência de preenchimento do biênio legal, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.145), estabeleceu a tese de que independente do tempo de registro é facultado o requerimento de recuperação judicial ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, desde que esteja inscrito na Junta Comercial quando formalizar o pedido. Colaciono:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS. INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005,

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 2020.08.10/2023.2345-39.

ART. 48). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp n. 1.905.573/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/6/2022, DJe de 3/8/2022.)

A comprovação desta regularidade, habitualmente, se materializaria por meio dos Registros Públicos de Empresas Mercantis perante as Juntas Comerciais do Estado. Todavia, conforme já ressaltado, na hipótese de produtores rurais em que são gratificados com a faculdade de inscreverem, ou não, perante as Juntas, o ordenamento jurídico brasileiro sedimentou a matéria no sentido de ser admissível computar o período anterior ao registro.

Nessa esteira, entendo presentes no caso em exame os requisitos necessários à comprovação do exercício regular da atividade de produtor rural, regularmente, por mais de 2 (dois) anos, bem como constato estar materializada nos autos a comprovação de inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás realizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Adiante, a Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial de empresas, elenca em seu art. 48 os requisitos que ensejam a concessão da benesse requerida, nestes termos:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;



III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Desse modo, verifica-se que estes requisitos foram atendidos diante da juntada das certidões cíveis e criminais **(mov. 1, arq. 40)**.

Constata-se, ainda, que os requerentes apresentaram a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005. Veja:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (mov.1,arq.1);

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito **(mov.4, arq.11,12 e 13)**;

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos **(mov.4, arq. 15)**;



IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento **(mov.4, arq.16)**;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos atuais administradores **(mov.4, arq.17)**;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor **(mov.4, arq.18)**;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras **(mov.4, arq.19)**;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial **(mov.4, arq.20)**;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados **(mov.4, arq.21)**;

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Ademais, o art. 52 da Lei n.1.1.101/2005 preceitua que “*Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial [...]*”.

Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes é medida necessária.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 05/09/2023



Ante o exposto, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial**, dos requerentes: **Alexandre da Silva Scapucim**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG n. 5740352 SSP/GO e do CPF n. 002.715.921-3, **Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG n. 6262908 SSP/GO e do CPF n. 042.648.698-62, **Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva**, brasileira, viúva, produtora rural, portadora do RG n. 4063267 DGPC/GO e do CPF n. CPF 042.648.698-62, ambos residentes e domiciliados na Rua 10, SN, QD 03 LT 04, Setor Palmares, CEP: 76.230-000, e da **Agropecuária Scapucim Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.154.786/0001-77, com sede na Rua 10, setor Palmares, sem número, Município de Piranhas (GO), CEP: 76.230-000.

Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica **prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência** apresentado na inicial, porquanto a presente tem o alcance de determinar as suspensões tal como requerido.

Determino as seguintes providências legais:

1 - Do administrador-judicial:

Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, **NOMEIO**, para exercer a função de administrador judicial, **CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por **Stenius Lacerda Bastos** (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br.

Lavre-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



1.1 – Da remuneração do administrador–judicial:

Levando em consideração o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 3% (três) por cento sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas dos parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal. E com base no art. 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005, determino que 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal.

As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, “h” da Lei n. 11.101/2005).

2 – Demais deliberações/determinações:

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005.

b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, arq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal;



- c) Determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial;
- d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual;
- e) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005);
- f) Expeça-se **edital** para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (mov. 1, arq.21), e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos **(que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005)**;
- g) Determino também que a escritania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reiterem-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual;
- h) Expeça-se Ofício ao **Registro Público de Empresas**, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes.



3 – Das determinações à empresa devedora/requerente:

- a) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005;
- b) Que a parte autora apresente o **plano de recuperação judicial** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal;
- c) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão **“em Recuperação Judicial”** em todos os atos, contratos e documentos que firmarem;
- d) Fica a parte devedora ciente, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores;
- e) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial;
- f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05.

PROCEDA-SE à baixa da restrição de segredo de justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

–Evento 15. (grifo original)

Contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram opostos Embargos de Declaração pela credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A (evento 32) e pelos devedores (evento 35), sobre os quais este juízo assim determinou providências suplementares para seu julgamento, *in verbis*:

[...]

DECISÃO

Trata-se de “ação de recuperação judicial com pedido de tutela antecipada” ajuizada pelos produtores rurais **Alexandre da Silva Scapucim, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim, Espólio de Oscar da Silva Neto**, representado por sua inventariante **Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva e Agropecuária Scapucim Ltda**, todos devidamente qualificados.

Em análise dos autos, observo que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi objeto de embargos de declaração opostos pela credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A (evento n. 32).

Assim, ouçam-se os devedores no prazo legal (§ 2º do art. 1.023 do CPC), bem como sobre a manifestação apresentada no evento n. 43.

Após o decurso do prazo, colha-se a manifestação da administração judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Na mesma oportunidade, deverá a administração se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelos devedores no evento n. 35.



No mais, **defiro a dilação de prazo** requerida pelos devedores no evento n. 34.

Com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (evento n. 40), **DETERMINO à ESCRIVANIA** que, após minudente análise e averiguação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promova a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento. Destaco que tal determinação se estende aos petitórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

PIRANHAS, data constante da movimentação processual.

[...]

- Evento 44.

Na sequência, este Juízo proferiu *decisum* (evento 63), ocasião em que rejeitou os aclaratórios opostos pela credora GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A (evento 32), em razão de não ter vislumbrado a ocorrência de qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro material capaz de ensejar o acolhimento dos embargos de declaração opostos. No mesmo comando, em relação ao aclaratórios opostos pelos devedores ao evento 35, este Juízo acolheu parcialmente o mencionado recurso, consignando que os pagamentos dos honorários do administrador judicial deverão ser realizados em 18 (dezoito) prestações integrais, mensais e sucessiva. Outrossim, importante enfatizar que, conforme peticionado nos autos pelos próprios devedores (evento 55), a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial não incluiu em seu dispositivo o Espólio de Oscar da Silva Neto, saneando, por intermédio da seguinte decisão o equívoco constatado.



Eis excerto do mencionado *decisum*:

[...]

É o relatório. Decido.

Preambularmente, a propósito dos embargos de declaração opostos pela credora (evento n. 32) e pelos recuperandos (evento n. 35), considerando que estão preenchidos os pressupostos necessários à sua admissibilidade, o recebimento dos recursos é providência que se impõe.

Segundo o artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se especificamente a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer de quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão posta), obscuridade (ausência de clareza) ou correção de erro material.

Não se constatando a presença de quaisquer vícios elencados no artigo 1.022 do CPC, a discordância da parte quanto ao conteúdo do *decisum* não autoriza o pedido de declaração, que tem pressupostos específicos, os quais não podem ser ampliados.

Nessa inteligência, após analisar os fundamentos elencados pela credora em seus aclaratórios (evento n. 32), destaco não ter vislumbrado a ocorrência de qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro material capaz de ensejar o acolhimento dos embargos de declaração opostos.

Com efeito, o que se observa e apenas é reforçado pela sua posterior manifestação (evento n. 43), é a pretensão de se reconhecer a possível extraconcursalidade do crédito declarado como sujeito aos efeitos da recuperação judicial pelos recuperandos, fato pelo qual constato a carência de fundamentação capaz de justificar o manejo do expediente recursal para esse fim pretendido, tendo em conta, principalmente, que apesar da possível e eventual extraconcursalidade da operação celebrada, o exame aprofundado do negócio jurídico capaz de justificar

o afastamento tanto da suspensão dos atos de constrição, como da submissão deste aos efeitos da recuperação, deverá ser realizado oportunamente em 3 (três) circunstâncias: em sede administrativa perante a administração judicial (§ 1º, art. 7º, da LRF); em sede de incidente de impugnação de crédito (art. 13 da LRF); ou, em hipótese excepcional, nos autos principais da recuperação, com a apresentação do lastro probatório capaz de evidenciar a operação celebrada.

Para além disso, é de se destacar que a eiva da omissão preconizada na regra legal é aquela lacuna condizente e que possua aptidão de influir na conclusão ou desfecho do *decisum*, sendo que não há omissão quando as questões não apreciadas não possuem o condão de influir no resultado.

À luz dessas considerações, diante da inexistência do vício alegado propriamente dito no *decisum* embargado, o caso é de **REJEITAR** o recurso.

Contudo, a propósito dos embargos de declaração opostos pelas recuperandas, antevejo parcial procedência em suas razões.

Em proêmio, resalto que os aclaratórios não são a via eleita adequada para corrigir a contradição entre a decisão embargada e algum argumento ou elemento contido em outras peças constantes dos autos do procedimento. Em outras palavras, não cabem embargos para eliminação de contradição externa as razões assinaladas.

A contradição que autoriza o manejo do expediente recursal em questão é a contradição interna, constatada a partir dos elementos ou substâncias que compõem o corpo do pronunciamento judicial e que se rechaçam, não se tratando, portanto, da solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado.

Dessa forma, denoto que a insurgência contra a parte da decisão que dispôs sobre a incumbência dos recuperandos em arcar com a remuneração de profissional ou empresa especializada para auxiliar os trabalhos do administrador judicial não deve prosperar.

Inclusive, porque tal faculdade se encontra garantida ao próprio administrador judicial em decorrência da redação da legislação vigente, veja:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

[...]

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

Sobre a questão, cito jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

EMENTA: AGRVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA AUXÍLIO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PRETENSÃO DE DESCONTO SOBRE REMUNERAÇÃO FIXADA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. ARTIGO 22, I, H, DA LEI Nº 11.101/2005. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS REMUNERAÇÕES. PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS E QUADRO DE CREDORES PELO AUXILIAR CONTRATADO. AUSÊNCIA DE DELEGAÇÃO DO MUNUS DO ADMINISTRADOR. EXERCÍCIO DE COMPLEMENTARIEDADE. I. Da indelegabilidade da função, porém, não se segue a proibição de contratar auxiliares. O administrador judicial pode contratar profissionais para auxiliá-lo, desde que solicite e obtenha prévia aprovação do juiz. II. O artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 ao administrador estabelece diversos encargos que exigem proeficiência não apenas legal, mas nitidamente também contábil e econômica, ao passo que a contratação de auxiliares traduz-se em complementariedade necessária. III. A remuneração do auxiliar contratado competirá à empresa em recuperação judicial ou massa falida, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5476994-92.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 14/02/2022, Dje de 14/02/2022)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - emp. 1704 - em 14/02/2022

Noutra vertente, observo que razão assiste aos recuperandos na apontada omissão sobre o número de prestações para adimplemento da remuneração do administrador, motivo pelo qual integro o item 1.1 da decisão de evento 15, a fim de constar a obrigação dos recuperandos em realizar o pagamento em 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas.

Nesse ínterim e em atenção as considerações alinhavadas pelo administrador (evento n. 57), retifico o citado item para afastar a anotada reserva para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal.

É que, de fato, a previsão de reserva de 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial não se aplica ao rito do processo de recuperação judicial, sendo aplicável somente às hipóteses em que se trata de falência da sociedade empresária.

A propósito, cito precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do C. Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, *verbis*:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL. REMUNERAÇÃO. FIXAÇÃO. REQUISITOS. ART. 24, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/05. COMPLEXIDADE DA CAUSA. NÃO OBSERVÂNCIA. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. LIMITE NA INCAPACIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RESERVA DE 40%. ARTS. 24, § 2º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (...) (STJ – AgInt no Resp: 1809221 MG 2019/0105099-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 22/02/2022, T4 – QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/03/2022)

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE – ANÁLISE DO PRIMEIRO RECURSO INTERPOSTO – PRELIMINAR SUSCITADA PELA PARTE AGRAVADA – AFASTADA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE PARA O PROCESSAMENTO

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 1204

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MATÉRIAS NÃO CONHECIDAS – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO AUXILIAR – PERDA DO OBJETO – NÃO CONHECIMENTO – POSSIBILIDADE DA FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO DE GRUPO EMPRESARIAL – CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE – ART. 49, §§ 3.º E 4.º, DA LEI Nº 11.101, DE 09/01/05 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO E CONTRATOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA – CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RESERVA DE 40% DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 24, § 2.º, DA LEI Nº 11.101, DE 09/01/2005)– APLICABILIDADE SOMENTE AO PROCEDIMENTO DE FALÊNCIA – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute a possibilidade de formação de litisconsórcio ativo; a competência do juízo para o processamento da recuperação judicial; a possibilidade de controle difuso e a constitucionalidade do art. 49, §§ 3.º e 4.º, da Lei nº 11.101, de 09/01/05; a exclusão do crédito bancário da recuperação judicial; a necessidade de redução do valor dos honorários do administrador judicial e do advogado auxiliar de empresas em recuperação judicial e reserva de 40% dos honorários do Administrador Judicial para pagamento ao final da recuperação. (...) 7. não se aplica o § 2º, do art. 24, da Lei n.º 11.101, de 09/02/2005, o qual estabelece a reserva dos 40% (quarenta por cento) da remuneração do Administrador Judicial para pagamento após atendimento do previsto nos artigos 154 e 155, desta Lei n.º 11.101, de 09/02/2005, ao procedimento da recuperação judicial. 8. Agravo de instrumento conhecido em parte, e nesta extensão, parcialmente provido. (STJ – AREsp: 1045818 MS 2017/0014205–1, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 16/03/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSOLVÊNCIA CIVIL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. ART. 24 DA LEI 11.101/05. PARÂMETROS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA. (...) 4. Não há que se falar em reserva de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 24, § 2º da Lei 11.101/05, pois se trata de norma destinada aos processos de falência, o que não é o caso, além de que a sentença recorrida já aprovou as contas finais apresentadas pelo administrador judicial, nos termos dos arts. 154 e 155 do mesmo diploma legal. 5.



Ausente arbitramento de honorários sucumbenciais na sentença, não há que se falar em majoração nesta instância recursal (art. 85, § 11 do CPC). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - Apelação Cível (CPC): 5272307.39.2016.8.09.0051, Relator: Des(a). FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, Data de Julgamento: 09/03/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 09/03/2020)

Ante as razões expostas, **CONHEÇO DE AMBOS OS EMBARGOS**, vez que tempestivos, contudo, **ACOLHO PARCIALMENTE** somente os embargos de declaração opostos pelos recuperandos (evento n. 35), sanando a omissão apontada para **integrar** o *decisum* que deferiu o processamento da recuperação judicial, consignando que os pagamentos dos honorários do administrador judicial deverão ser realizado em 18 (dezoito) prestações integrais mensais e sucessiva, e **afasto** do comando judicial o exerto que determinou a reserva para pagamento ao final do previsto nos arts. 154 e 155 da LRF, tendo em vista que inaplicável no caso em espécie.

Noutro prisma, a respeito do equívoco material apontado e, inclusive, considerando a inexistência de óbice vislumbrado pelo administrador judicial para o pretendido ajuste (evento n. 57), também integro a parte dispositiva da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento n. 15) a fim de constar o nome do **ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, parte integrante de fato ao GRUPO SCAPUCIM.

Intime-se o administrador judicial e os recuperandos para conhecimento da presente decisão.

No mais, com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (eventos n. 40, 54, 56, 59, 61 e 62), **DETERMINO à ESCRIVANIA** que, após análise e averiguação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promova a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento e, inclusive, **CERTIFIQUE** o cumprimento da ordem nos autos. Destaco que tal determinação se estende aos petitórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 63.

Contra a suso transcrita decisão foi interposto agravo de instrumento pela credora GIRA - Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A., registrado sob o nº 5450469.81.2023.8.09.0125 e distribuído à 7ª Câmara Cível, sobrevindo a decisão monocrática proferida sob a relatoria da Des. Doraci Lamar Rosa Da Silva Andrade que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, *in verbis*:

[...]

Isso posto, **INDEFIRO** o efeito suspensivo, mantenho a decisão agravada até julgamento de mérito deste Agravo de Instrumento.

Cientifique-se o Juízo *a quo*, acerca desta decisão.

Intimem-se os Agravados para, querendo, nos termos do artigo 1.019, II do Código de Processo Civil, ofertarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Por fim, venham-me conclusos os autos.

[...]

- Ofício comunicatório juntado no evento 91.

Além disso, do mesmo modo, foi interposto agravo de instrumento pelos devedores contra a mencionada decisão, registrado sob o nº 5483012.40.2023.8.09.0125 e distribuído à 7ª Câmara Cível, sobrevindo a decisão monocrática proferida sob a relatoria da Des. Doraci Lamar Rosa Da Silva Andrade que deferiu parcialmente o efeito suspensivo, reduzindo provisoriamente as parcelas mensais dos honorários do administrador judicial, consoante adiante transcrito:





[...]

Isso posto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, para reduzir, provisoriamente as parcelas mensais dos honorários do administrador judicial para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mantendo os valor total dos honorários estabelecidos na decisão censurada, até o julgamento final deste recurso.

Cientifique-se o Administrador Judicial nomeado, **CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADOS**, representado por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), intimando-o pessoalmente, por intermédio de Oficial de Justiça, no endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, para que, caso queira, preste os esclarecimentos necessários, facultando-lhe juntar a documentação que entender pertinente ao julgamento do recurso.

Cientifique-se o Juízo *a quo*, acerca desta decisão.

Após, com vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Por fim, venham-me conclusos os autos.

[...]

— Ofício comunicatório juntado no evento 97.

Por fim, cumpre registrar o agravo de instrumento interposto pelo credor BANCO PACCAR S/A contra a decisão que deferiu o processamento recuperacional, registrado sob o nº 5403991-15.2023.8.09.0125 e distribuído à 7ª Câmara Cível, sobrevindo a decisão monocrática proferida sob a relatoria da Des. Doraci Lamar Rosa Da Silva Andrade que não conheceu do recurso, em razão da supressão de instância, *in verbis*:

[...]

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 09/09/2023 às 15:45:57

Dessa forma, não há possibilidade de conhecer o presente recurso, em razão da supressão de instância.

Isso posto, **NEGO CONHECIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Comunique-se o teor desta decisão ao Excelentíssimo Juiz *a quo*.
Intimem-se.

Por fim, atenta ao fato de que as partes poderão peticionar no presente recurso a qualquer momento, independentemente da fase processual, determino o arquivamento dos autos, após baixa da minha relatoria no Sistema de Processo Digital.

[...]

- Ofício comunicatório juntado no evento 102.

Noutro giro, cumpre registrar que esta administração, tão logo tomou conhecimento de sua nomeação, comunicou o aceite do encargo nos autos e, de imediato, subscreveu o Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial em 22 de maio de 2023, conforme se encontra acostado no evento 29, dos autos principais da recuperação judicial e, inclusive, abaixo espelhado:



Após a última decisão proferida por esse juízo, em 10 de julho de 2023 (evento 63), foram julgados aos autos os seguintes petitórios que demandam exames e deliberações:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:15:45
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704



Data	Evento	Peticionante	Descrição
11/07/2023	67	DELTA AGRÍCOLA LTDA	Habilitação de advogado
11/07/2023	68	SOMAFERTIL CAMINHÕES LTDA	Habilitação de crédito e dos advogados
17/07/2023	69	COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	Habilitação de crédito
17/07/2023	70	BANCO DO BRASIL S.A.	Habilitação procuradores
18/07/2023	71	SOMAFERTIL CAMINHÕES LTDA	Retificação do valor
22/07/2023	87	Devedores	Juntada do Plano de Recuperação Judicial
22/07/2023	88	Devedores	Requerimento – Suspensão das medidas de busca e apreensão
22/07/2023	89	Devedores	Documentos anexos à petição ev. 88
22/07/2023	90	Devedores	Juntada decisão autos – 5428796–32
31/07/2023	91		Ofício Comunicatório – Agravo nº 5450469.81 – indeferimento efeito suspensivo
31/07/2023	93	ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM	Bloqueio ev. nº 92
02/08/2023	95	BANCO PACCAR S/A	Objecção ao PRJ
03/08/2023	96	Devedores	Recolhimento das custas iniciais
08/08/2023	97		Ofício Comunicatório – Agravo nº 5483012.40 – deferimento efeito suspensivo



08/08/2023	98		Ofício Comunicatório – Agravo nº 5483012.40 – deferimento efeito suspensivo
17/08/2023	99	Administração Judicial	Publicação Edital 2ª Relação de Credores e Aviso PRJ – DJe
18/08/2023	100	COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	Manifestação acerca do PRJ
22/08/2023	101	HYDRORGEN BRASIL LTDA	Habilitação Advogado
23/08/2023	102		Ofício Comunicatório – Agravo nº 5403991 – 15 – não conhecimento do recurso
23/08/2023	103	Administração Judicial	Relatório da Fase Administrativa – 2ª Relação de Credores
28/08/2023	104	BANCO PACCAR S.A.	Busca afastar a essencialidade dos bens alienados em seu favor
01/09/2023	105	BANCO BRADESCO S.A.	Juntada de documentos representativos.
01/09/2023	106	BANCO BRADESCO S.A.	Juntada de documentos representativos.
04/09/2023	107	Devedores	Petição informando pagamento de custas
11/09/2023	108	GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A.	Objecção ao PRJ
12/09/2023	109		Certidão – intimação das partes referente aos autos 5413251 – 19.2023.8.09.0125 (apenso)
13/09/2023	124	BANCO BRADESCO S.A.	Objecção ao PRJ
15/09/2023	125	IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	Habilitação Advogado
19/09/2023	126	BANCO DO BRASIL S.A.	Objecção ao PRJ





22/09/2023	127	Administração Judicial	Convocação AGC virtual
26/09/2023	128	Devedores	Requer Declaração de Essencialidade de Bens



3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO SCAPUCIM

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória, constatou-se que o **GRUPO SACPUCIM** (em recuperação judicial) é composto por 5 (cinco) devedores e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) **Agropecuária Scapucim Ltda (CNPJ 44.154.786/0001-77);**

- a) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *);
- b) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *);
- c) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *);
- d) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e
- e) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.

2) **Alexandre Da Silva Scapucim (CPF 002.715.921-33, CNPJ 50.072.836/0001-70 e Inscrição Estadual 11.540.345-0);**

- a) Cultivo de arroz;
- b) Cultivo de milho;
- c) Cultivo de trigo;
- d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
- e) Cultivo de feijão;





- f) Criação de bovinos para corte; e
 - g) Criação de bovinos para leite.
- 3) Gabriella Almeida Do Nascimento Alves Scapucim (CPF 703.209.831-29, CNPJ 50.124.777/0001-36 e Inscrição Estadual 11.515.856-1);**
- a) Cultivo de arroz;
 - b) Cultivo de milho;
 - c) Cultivo de trigo;
 - d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
 - e) Cultivo de feijão;
 - f) Criação de bovinos para corte; e
 - g) Criação de bovinos para leite.
- 4) Sonia Leni Facchinha Scapucim Da Silva (CPF 042.648.698-62, CNPJ 50.049.001/0001-07 e Inscrição Estadual 11.441.282-0);**
- a) Cultivo de arroz;
 - b) Cultivo de milho;
 - c) Cultivo de trigo;
 - d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
 - e) Cultivo de feijão;
 - f) Criação de bovinos para corte; e
 - g) Criação de bovinos para leite.
- 5) OSCAR DA SILVA NETO (Espólio – Inscrição Estadual 11.490.184-8)**
- a) Cultivo de Soja;
 - b) Criação de bovinos para corte;



- c) Cultivo de Milho; e
- d) Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente.

Adiante, em razão da insuficiência dos dados necessários à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o **GRUPO SCAPUCIM**, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), providenciou-se o envio formal de Termos de Diligências (TD) aos devedores, num total de 11 (onze) TD's até o presente momento, com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira pelos devedores, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto, conforme segue adiante pormenorizado.

3.1 Termos de Diligência

Para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, e nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo,



providenciou-se, em 26 de maio de 2023, o encaminhamento do 1º Termo de Diligência aos devedores, solicitando uma gama de informações essenciais ao conhecimento das circunstâncias em que se encontram, anotando-se, para tanto, que os dados e documentações deveriam ser remetidas até o dia 12 de junho de 2023, conforme a seguir espelhado:

Goianãia/GO, 26 de maio de 2023.

SCINCO [SI]

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sra. GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar Da Silva Neto)
Piranhas – Goiás.

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente a Recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005. **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a empresa e todas as pessoas físicas, em recuperação judicial, quais sejam: 01) Alexandre da Silva Scapucim, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF n.º 002.715.921-33 e portador da CI/RC n.º 5740352, SSP/GO; 02) Gabriella Almeida do Nascimento Alves Scapucim, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF n.º 703.209.831-29 e portadora da CI/RC n.º 6262908, SSP/GO; e 03) Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF n.º 042.648.698-62 e portadora da CI/RC n.º

1 de 8
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-130

SCINCO [SI]

4063267, DGPC GO: 04) Espólio de Oscar Da Silva Neto, neste ato representado por sua inventariante Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF n.º 042.648.698-62 e portadora da CI/RC n.º 4063267, DGPC GO; e 04) AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.154.786/0001-77:

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balancos, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021, 2022 (integrais) e janeiro a abril de 2023; informações por menorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;
- 4) Registros fotográficos recentes e deste mês de maio de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /

2 de 8
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-130



finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

- 6) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;
- 7) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;
- 8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);
- 9) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc.;
- 10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 11) Informações sobre a situação fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;

- 13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:
 - a. Área de plantio;
 - b. Área de colheita;
 - c. Área sistematizada;
 - d. Quantidade de produtos comercializados em ton.;
 - e. Quantidade de produtos comercializados em R\$;
 - f. Quantidade de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
 - g. Quantidade de funcionários registrados; e
 - h. Outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);
- 14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelos devedores, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
- 15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;
- 16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;





17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

20) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (20/04/2023);

23) Apresentação de dados e indicadores, informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br 5 de 8
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74881-120



exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro até abril de 2023, referente a empresa devedora, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;
- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebitda projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

24) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integral) e de janeiro a maio de 2023, referente a dados contábeis requestados neste TD; e

25) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura dos devedores e do respectivo contador(a).

Ênfatizo que a planilha mencionada no item 24 acima deverá ser preenchida, atualizada e remetida mensalmente, juntamente com respectiva documentação mensal contábil.

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br 6 de 8
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74881-120





todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Informe que será realizada reunião de trabalho por videoconferência com os representantes legais dos devedores, no próximo dia 30 de maio de 2023, às 14h30, para tratativas iniciais e estabelecimento das dinâmicas de trabalho desta administração judicial, cujo link será encaminhado previamente.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e
- Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinada em nome digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2023.09.10 10:09:23

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74884-120

8 de 8



I – na recuperação judicial e na falência;
(...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esclareço que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde os devedores tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença dos devedores ou pessoa por eles formalmente habilitada.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, **impreterivelmente, até o dia 12.06.2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls,

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74884-120

7 de 8



Ato seguinte, encaminhou o CAJ 003/2023 em que solicita a validação/ confirmação do prazo para protocolo de habilitações e divergências de crédito perante a Administração Judicial, consoante preconiza o § 1º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, conforme adiante espelhado:

CAJ - COMUNICAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL
0102/2023 - RJ Scapucim

Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125
Comarca e Vara: Vara Cível - Piranhas - GO
At: Cincos Consultoria Organizacional Ltda
Data: 06.06.2023
Assunto: Informação

Email remetente: glaucia@gabmail.adv.br
Email destinatário: c/c
cópia: assessores@stenius.com.br
gabmail@radonjauadv.com.br, jaudy@scapucimadv.com.br
gabrielascapucim@gmail.com
alexandre_agro06@hotmail.com, agroscapucim@gmail.com

Prezado Senhor (s) Administrador(s) Judicial (ais),

Cumprimentando-o cordalmente, servimo-nos do presente instrumento para respeitosamente, validar com Vossas Senhorias prazo administrativo para distribuição de habilitações de crédito.

Em observância a petição da Administração Judicial (Mov. 50) protocolada em 16.06.2023, nos autos da Recuperação em epígrafe, o 1º Edital da Recuperação Judicial foi disponibilizado em 16.06.2023, iniciando assim o prazo para protocolo de habilitações e divergências de crédito perante a Administração Judicial.

Em conformidade com o art. 7º §1º da Lei 11.101/2005, o referido prazo é de 15 dias corridos, encerrando-se em 03.07.2023. Entretanto, visando o alinhamento com esta Administração Judicial, solicita-se a validação/ confirmação do prazo acima (03.07.2023) para o encerramento do protocolo de habilitações e divergências de crédito.

Cordialmente.

Glaucia Albuquerque Brasil
OAB/MT 13.810

1

Nessas condições, essa administração promoveu percuciente análise e exame da documentação até então disponibilizada e da resposta apresentada pelos devedores, oportunidade na qual foi



possível constatar que teria sido atendido plena, cabal e conclusivamente, apenas e tão somente, aproximadamente 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento) dos itens contidos no 1º Termo de Diligência, motivo pelo qual providenciou-se, em 20 de junho de 2023, o envio do 2º Termo de Diligência reiterando a solicitação de informações, comunicando, para tanto, que aguardaríamos, excepcionalmente, o respectivo envio ou manifestação até o dia 23 de junho de 2023, visando a elaboração deste boletim, conforme espelhado:

SCINCO[S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS

Goiania/GO, 20 de junho de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sra. GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto)
Pranhias-Goiás.

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente a Recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pranhias - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que, até a presente data, foram plena e integralmente atendidos 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento) dos itens solicitados por intermédio do 1º Termo de Diligência, cujo prazo concedido se findou em 12/06/2023, razão pela qual **REITERO a solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei, a planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações solicitadas:**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda, PE 54060-302

1 de 3

SCINCO[S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS

Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Lei

Art. 22. Ao administrador judicial competente, sob a fiscalização do juízo e do Comitê, além de outros deveres que esta lei lhe impuser, é - na recuperação judicial e na falência:

... d) exigir dos credores, de devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condição de administradores empresariais, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

... V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juízo destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Lei

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda, PE 54060-302

2 de 3

SCINCO[S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS

Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requeridos no 1º Termo de Diligência, vencidos em 12/06/2023, aguardaremos o respectivo envio ou manifestação até o dia 23/06/2023, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos citáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacinco@stenius.com.br/cinco@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda, PE 54060-302

3 de 3

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda, PE 54060-302

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:15:47



Atempadamente, os devedores disponibilizaram o CAJ 004/2023, por intermédio do qual foi esclarecido que concernente a “(...) escrituração fiscal da Agropecuária Scapucim, os Recuperandos realizaram a troca do responsável contábil no primeiro trimestre deste ano, sendo foi solicitado o acesso e disponibilização de tais arquivos a antiga contabilidade, mas até o momento esse processo encontra-se ainda em fase de transição, inviabilizando por ora o atendimento dessa solicitação no prazo aprazado. (...)”.

À oportunidade, comunicaram, ainda, que “(...) relativo aos itens 3,11, 12, 14, 17, 20 23 e 24, relacionados a contabilidade, esses itens se encontram em fase final de conferência e conciliação pelos responsáveis contábeis, motivando a solicitação de dilação de prazo por mais 15 dias, para entrega dos referidos itens constantes no termo de diligência (...)”, o qual foi concedido pela administração judicial, diante dos fundamentos apresentados.

Relataram, também, que os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13 15, 16 e 19 estariam sendo atualizados/atendidos por intermédio da nova documentação disponibilizada no link de acesso aos documentos (Google Drive) e, inclusive, referente ao item 21, destacou que até o fechamento da predita comunicação o Grupo SCAPUCIM não possuiria passivo extraconcursal ou fiscal, bem como os demais objetos integrantes do citado item, razão pela qual não teriam sido disponibilizados.

Outrossim, importante, inclusive, registrar que os devedores alinhavaram que “(...) No tocante aos registros contábeis por períodos mensais anteriores a distribuição do feito recuperacional, cabe salientar que os Recuperandos constituem grupo econômico, sendo reconhecido como tal pelo Juízo recuperacional ante





a consolidação processual e substancial deferida pelo Juízo. Ante a referida consolidação processual e substancial, o grupo econômico Scapucim poderá disponibilizar demonstrações contábeis combinadas, conforme o disposto no Comitê de Pronunciamento Contábeis nº 44. De se destacar que as informações contábeis informadas em Juízo mostram-se suficientes ao deferimento da Recuperação Judicial, conforme se verifica na Decisão Mov. 15 nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, nos seguintes moldes:

A propósito, espelhamos abaixo o citado CAJ:

CAJ - COMUNICAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL
004/2023 - RJ Scapucim

Processo: 5245947-02.2023.8.09.0125
Comarca e vara: Vara Cível - Piranhas - GO
Aj: Cincos Consultoria Organizacional Ltda
Data: 23.06.2023
Assunto: 2º Termo de diligência

Email remetente: glaucia@stenius.com.br
Email destinatário c/c cópias: assessoriadiretor@stenius.com.br
gabriel@scapucim.com.br, juia@scapucim.com.br
gabriel@scapucim.com.br
alecandre_senhor@brasil.com, senhor@scapucim.com@gmail.com

Prezado Senhor (s) Administrador(s) Judicial (ais),

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente instrumento para, respeitosamente, validar com Vossas Senhorias o envio da documentação solicitada no 2º termo de diligência.

Em 20.06.2023 foi encaminhado pela Administração Judicial o 2º Termo de Diligência relativa a Recuperação Judicial nº 5245947-02. Recuperação Judicial do Grupo Scapucim, solicitando o envio ou retificação de parte dos documentos enviados no CJ 02.2023, enviado como resposta ao 1º Termo de Diligência.

Conforme apontado no arquivo de análise, foram tidos como atendidos disso em sua totalidade 4 itens sendo estes os itens 2, 15 13 "1" e 18, atendidos parcialmente 15 itens e não atendido foram 23 itens.

No que tange ao item nº 1, os recuperandos, por figurarem como produtores rurais pessoas físicas e se enquadrarem no disposto no Art. 3º, I da Lei

1

8.023/1990, há de se ponderar a desobrigação legal de apresentação de livros fiscais, motivo pelo qual não foram disponibilizados tais arquivos, até o momento.

Quanto a escrituração fiscal da Agropecuária Scapucim, os Recuperandos realizaram a troca do responsável contábil no primeiro trimestre deste ano, sendo foi solicitado o acesso e disponibilização de tais arquivos a antiga contabilidade, mas até o momento esse processo encontra-se ainda em fase de transição, inviabilizando por ora o atendimento dessa solicitação no prazo apurado.

Relativo aos itens 3.11, 12, 14, 17, 20 23 e 24, relacionados a contabilidade, esses itens se encontram em fase final de conferência e conciliação pelos responsáveis contábeis, motivando a solicitação de dilação de prazo por mais 15 dias, para entrega dos referidos itens constantes no termo de diligência.

No tocante aos registros contábeis por períodos mensais anteriores a distribuição do feito recuperacional, cabe salientar que os Recuperandos constituem grupo econômico, sendo reconhecido como tal pelo Juízo recuperacional ante a consolidação processual e substancial deferida pelo Juízo.

Ante a referida consolidação processual e substancial, o grupo econômico Scapucim poderá disponibilizar demonstrações contábeis combinadas, conforme o disposto no Comitê de Pronunciamento Contábeis nº 44, conforme se verifica:

Demonstrações contábeis combinadas representam um único conjunto de demonstrações contábeis de entidades que estão sob controle comum.

A entidade que controla ou exerce influência sobre entidades contábeis financeiras, deve consolidar os seus resultados, ativos e passivos com as entidades sob seu controle, elaborando relatórios financeiros. Por exemplo, a entidade controladora pode ser um indivíduo ou grupo de indivíduos, tais como uma família. Se este for o caso, os indivíduos ou grupos de indivíduos podem fornecer informações importantes sobre entidades sob controle comum, como um grupo.

1. Item 2 e 3 do Pronunciamento Técnico CTC 44.

2

De se destacar que as informações contábeis informadas em Juízo mostram-se suficientes ao deferimento da Recuperação Judicial, conforme se verifica na Decisão Mov. 15 nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, nos seguintes moldes:

Ante o aspecto **BEIRRO** e o **processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial**, dos requerentes, **Alexandre da Silva Scapucim**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG n. 5740352 SSP/GO e do CPF n. 002.719.921.3, **Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do RG n. 4063287 DGP/GO e do CPF n. 042.648.638-82, **Sônia Leni Facchinha Scapucim da Silva**, brasileira, viúva, produtora rural, portadora do RG n. 4063287 DGP/GO e do CPF n. 042.648.638-82, **Agropecuária Scapucim Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.154.786/0001-77, com sede na Rua 10, setor Primaries, sem número, Município de Piranhas (GO), CEP: 76.230-000.

Neste ponto, importante frisar que a contabilidade anterior ao feito recuperacional foi consolidada quando do ajuizamento, nos termos de seu deferimento, nosendo a partir daí a obrigação aos Recuperandos de disponibilizar os demonstrativos contábeis mensalmente em conformidade ao item 3, 4º da decisão Mov. 15 dos autos em epígrafe, tão somente, a partir do decurso de deferimento.

Quanto aos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 15, 16 e 19 estes foram atualizados, atendendo assim os parâmetros solicitados pela administração.

Quanto ao item 21, não há, até o fechamento desta comunicação, passivo extrajudicial ou fiscal, bem como os demais objetos integrados ao item em comento, motivo pelo qual não foram disponibilizados arquivos.

Link dos documentos: https://stenius.com.br/portal/visualizar_documento?documento_id=5245947-02-2023-8-09-0125

Cordialmente,

Glaucia Albuquerque Brasil
046/W/13.810

3

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:15:47
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704





Reputa-se, nesta oportunidade, importante registrar ainda que, visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração judicial providenciou, em 12 de julho de 2023, o envio do 3º Termo de Diligência aos devedores, com o intuito de lhe oportunizar que apresentasse manifestações e requerer o que lhe aprouver sobre as manifestações de habilitações e divergências apresentadas administrativamente pelos credores, anotando-se, também, o prazo para cumprimento até o dia 19 de julho de 2023, conforme abaixo espelhado:

SCINCO [SI]
GOIÂNIA/GO, 12 de julho de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sra. GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto)
Piranhas-Goiás.

ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente a Recuperação Judicial da empresa **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que foram apresentados 11 (onze) requerimentos de habilitação e/ou divergência de crédito administrativos a esta administração judicial, cujos respectivos documentos se encontram compartilhados no link de livre acesso ao drive, conforme relação abaixo pormenorizada:

ORD. RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - RJ GRUPO SCAPUCIM	
1	BANCO BRADESCO S/A
2	BANCO DO BRASIL S/A

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74881-120

1 de 2

SCINCO [SI]

3	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A
4	VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
5	RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
6	RURAL BRASIL LTDA
7	GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A
8	ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA
9	BANCO J. SAFRA S/A
10	BANCO PACCAR S/A
11	FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS

Link de acesso:
<https://drive.google.com/drive/folders/1AS186553801EMVZ7MDS5W511M0R8LZM5?shard=1>

Esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 19/07/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74881-120

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74881-120

2 de 2

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br



Registra-se, também, o envio do 4º Termo de Diligência aos devedores, oportunidade em que foram solicitados a complementação das informações oriundas da escrituração contábil do GRUPO SCAPUCIM, consoante adiante espelhado:

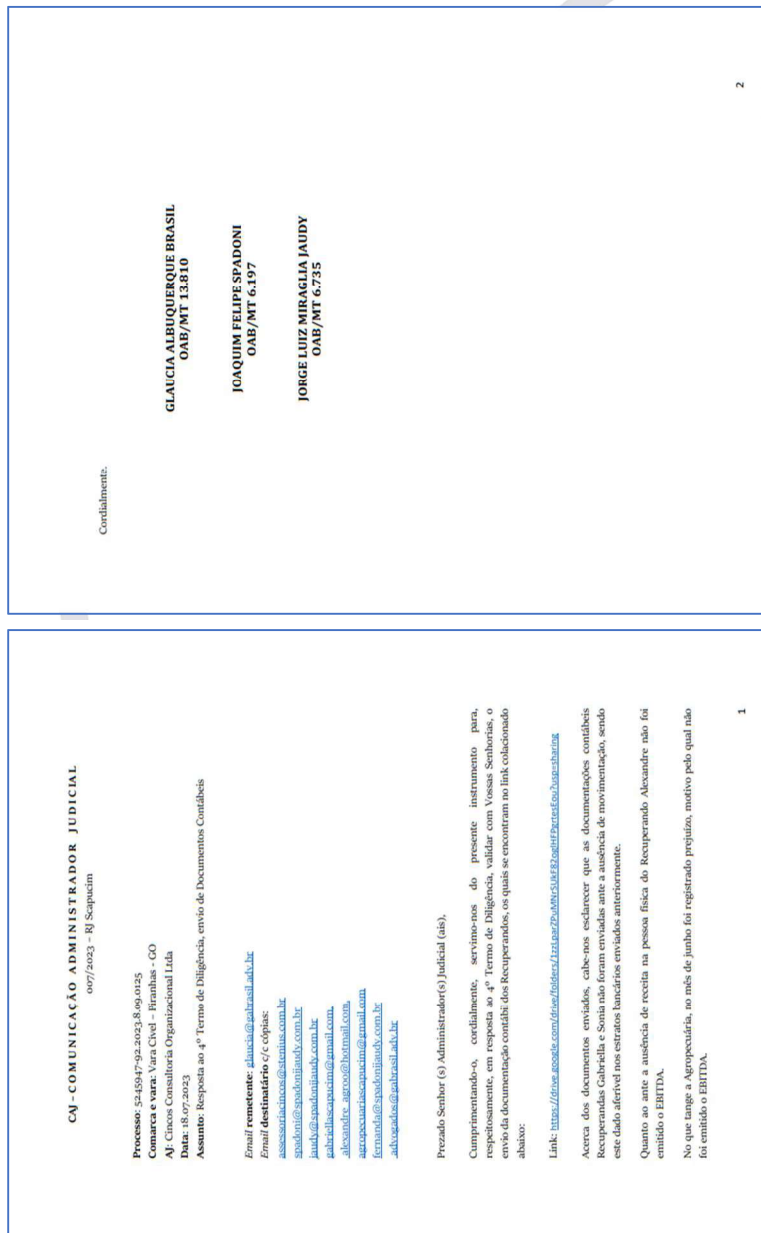
The image shows four pages of a scanned document. The first page is a header with contact information for SCINCO[S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS. The second page contains a list of names and addresses, including Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCARICIM, Sr. GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCARICIM, Sr. SONIA LENI FACCHINA SCARICIM DA SILVA, and Espólio de Oscar da Silva Neto. The third page is titled 'ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA' and contains a table with columns for 'Devedor', 'Valor', 'Data de Vencimento', 'Data de Pagamento', and 'Status'. The table lists several debtors and their respective amounts and due dates. The fourth page contains a table with columns for 'Devedor', 'Valor', 'Data de Vencimento', 'Data de Pagamento', and 'Status', listing more debtors and their financial details.

Posteriormente, os devedores disponibilizaram novo CAJ, por intermédio do qual promoveram o envio das informações, dados e documentos requestados por esta administração judicial, senão vejamos:



Também em atendimento aos termos de diligência, até então, encaminhados, os devedores encaminharam outro CAJ, por meio do qual disponibilizou link de acesso aos novos dados, em complementação aos documentos já fornecidos, conforme adiante espelhado:





Em 09 de agosto de 2023, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, reiterou-se a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), concedendo, para tanto, prazo excepcional para seu atendimento até 11/08/2023, o qual, contudo, transcorreu in albis sem qualquer posicionamento:





Colônia/GO, 09 de agosto de 2023.

CINCO[SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTABELECIDO

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sra. GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto)
Piranhas-Coiás.

ASSUNTO: 5º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente a Recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRE, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos, hábeis e legais que alicercarem, fundamentarem e garantem a lista de credores juntada nos autos, pela devedora (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 3

CINCO[SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTABELECIDO

Resalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Art. 22. Ao administrador judicial competente, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

(...)

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutaras para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 3

CINCO[SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTABELECIDO

Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecido.

No caso específico das informações e documentos, inicialmente requerida no 1º Termo de Diligência, deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 11/08/2023, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, sob pena de comunicação ao juízo e requerimento das providências e consequências legais diante da negativa motivada da prestação de informações (art. 64, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 3


Registra-se, ainda neste item, que em continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial, providenciou-se, em 29 de agosto de 2023, o envio do 7º Termo de Diligências aos devedores, oportunidade na qual foi designada a reunião de trabalho por videoconferência para o dia 06 de setembro de 2023, a qual teria como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:15:48




Goiania, GO, 29 de agosto de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sra. GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto)
Piranhas-Goiás.

ASSUNTO: 7º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente a Recuperação Judicial da empresa AGROPECUARIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas 'a' e 'c' da Lei nº 11.101/2005, informo que, em razão readequação da agenda decorrente de convocação para audiência na mesma data e horário, designada em outro feito, **fica transferida a reunião de trabalho por videoconferência que seria nesta data, para o dia 06/09/2023, às 14h30**, que terá como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial.

O *link* para acesso à sala de reunião virtual (invite) será previamente encaminhado por e-mail na citada data.

Na referida reunião deverão participar os devedores e a respectiva representante legal.

Qualquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,
STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Piranhas - GO - CEP: 74201-010

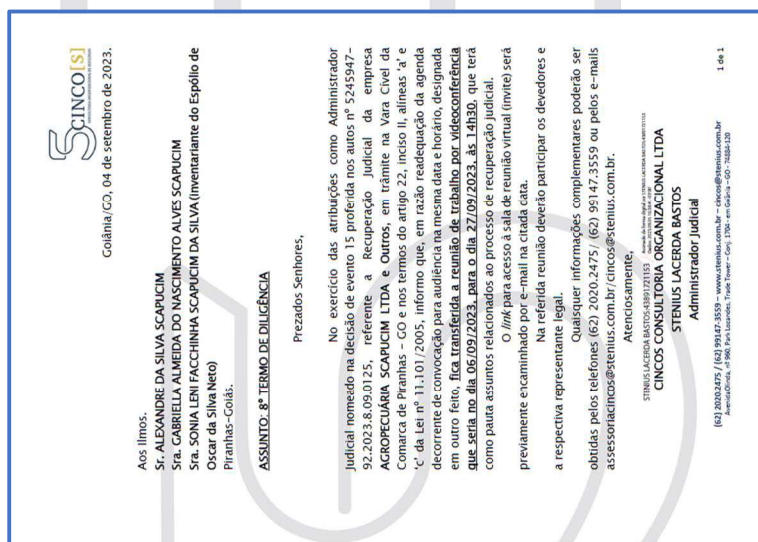
1 de 1

Todavia, em razão da necessidade de readequar a agenda decorrente de convocação para audiência na mesma data e horário, designada em outro feito, a reunião de trabalho por videoconferência que seria no dia 06/09/2023 foi redesignada para o dia 27/09/2023, às 14h30, mantendo-se, para tanto, a mesma pauta, conforme se verifica no 8º Termo de Diligência encaminhado em 04 de setembro de 2023:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Piranhas - GO - CEP: 74201-010

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:15:48



Nesse interregno, importante anotar que, redesignada, a reunião foi regularmente realizada com a presença dos causídicos constituídos do GRUPO SCAPUCIM e do Dr. Vinícius Hunke, representante da assessoria contábil dos devedores (QUIST INVESTIMENTOS), oportunidade na qual foi objeto da pauta, dentre outras tratativas, a manutenção das atividades das empresas em recuperação judicial, com destaque aos significativos avanços alcançados a partir do realinhamento das estratégias operacionais.





Outrossim, diante da necessidade de esclarecimentos e detalhamento dos valores que complementem as contas contábeis dos devedores e no exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado, bem como em cumprimento ao rigoroso acompanhamento expressamente determinado pelo Juízo, esta Administração Judicial providenciou o envio do 11º Termo de Diligências, em 15 de setembro de 2023, com prazo para cumprimento até o dia 20/09/2023, solicitando esclarecimentos, informações e documentos com o intuito de aclarar determinadas oscilações constatadas na escrituração do Grupo em recuperação judicial, senão vejamos:

Goiania, GO, 15 de setembro de 2023.

CINCO[S]

Ass. Ilustre,
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPICIM
Sra. GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPICIM
Sra. SONIA LENI FACCHINA SCAPICIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto)
Piranhas-Goiás.

ASSUNTO: 11º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente a Recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPICIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "3º", da Lei nº 11.101/2005, REQUERIO as seguintes informações e documentos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74060-000

2 de 4

CINCO[S]

a. Esclarecimentos sobre a movimentação da conta contábil "1.1.01.01.0001 - CASH CASH", evidenciada no Balanço Patrimonial do Sr. Alexandre da Silva Scapicim, tendo em vista que no mês de julho/2023 o saldo era de R\$ 166.110,92 (cento e sessenta e seis mil, cento e dez reais e oitenta e dois centavos) e no mês posterior esta com saldo zerado;

b. Esclarecimento, sobre a composição do saldo evidenciado na conta contábil "7.3.01.01.01.01 - Produtos Vendidos", do Demonstrativo do Resultado do Exercício do Sr. Alexandre da Silva Scapicim do período de agosto/2023;

c. Esclarecimento sobre a movimentação da conta contábil "1.1.03.01 - ESTOQUE DE MERCADORIAS", evidenciada no Balanço Patrimonial da Agropecuária Scapicim LTDA, tendo em vista que no mês de julho/2023 o saldo era de R\$ 4.277.982,49 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos) e no mês posterior reconheceu o saldo de R\$ 2.363.252,78 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), reduzido em 44,75% (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74060-000

2 de 4

CINCO[S]

e. Esclarecimentos sobre a movimentação da conta contábil "1.2.03 - IMOBILIZADO - MATRIZ", evidenciada no Balanço Patrimonial da Agropecuária Scapicim LTDA, tendo em vista que no mês de julho/2023 o saldo era de R\$ 1.483.020,35 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, vinte reais e trinta e cinco centavos) e no mês posterior reconheceu o saldo de R\$ 3.767.750,00 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), representando um aumento de 103% (cento e três por cento);

f. Esclarecimentos sobre a movimentação da conta contábil "2.4.02.04 - REQUZOS ACUMULADOS", evidenciada no Balanço Patrimonial do Sr. Alexandre da Silva Scapicim, tendo em vista o significativo impacto na conta contábil "2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO" na quantia de -R\$ 22.078.750,89 (vinte e sete milhões, setenta e oito mil, setecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) em agosto/2023 e

g. Balancete de Verificação do Sr. Alexandre da Silva Scapicim e Agropecuária Scapicim LTDA do período de julho a agosto 2023.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74060-000

3 de 4

CINCO[S]

Esclareço que esta documentação requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 20/09/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis. Qualquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.
Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS (CPF nº 035.104.888-00) - www.stenius.com.br
CINCO[S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74060-000

4 de 4

Em atenção ao citado Termo de Diligência, os devedores encaminharam o seguinte CAJ e o parecer técnico elaborado por sua assistente contábil, reforçando, em síntese, que “(...) na família Scapucim temos 2 dificultadores que buscamos diariamente solucionar e melhorar, o primeiro é a troca recente de profissional contábil que acarretou a falta de informações sobre o histórico contábil dos balancetes da empresa. E o segundo dificultador é que hoje, de acordo com a legislação vigente, o produtor rural pessoa física por si só não é obrigado confeccionar balanços e demonstrativos, é obrigatório apenas o LCDPR ou LCA para escrituração e IRPF para ajuste anual, por este motivo não tínhamos o histórico contábil estruturado na forma que é exigido pela Lei da RJ, destarte iniciamos o trabalho de reunir documentos, lançar, conferir, auditar e confeccionar todos os demonstrativos requeridos em um prazo curto de tempo, por isso ainda estamos ajustando e trabalhando para deixar todos os demonstrativos o mais próximo da realidade possível (...)”, consoante adiante reportado:



CM - COMUNICAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL
01/2023 - RJ Sepacim

Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125
Comarca e vara: Viena Civil - Piranhas - OO
At: Único Consultoria Organizacional Ltda.
Data: 20/09/2023
Assunto: Resposta ao 1º Termo de Diligência, envio de Documentos Correlatos

Enviar remetente: joaquimfelipe.spadoni@stenius.com.br
Enviar destinatário: c/c assessoria@stenius.com.br
stn@stenius.com.br
assessoria@stenius.com.br

Prezado Senhor (s) Administrador(s) Judicial (s),
Cumprimentando-o, cordalmente, servimo-nos do presente instrumento para, respeitosamente, responder ao 1º Termo de Diligência, voltar com Vossas Senhorias, o qual se encontra no link colacionado abaixo:
[Link: https://www.judicial.tjgo.jus.br/procjud/5413251-19.2023.8.09.0125/relatoriadaadministracaojudicialgruposcapucim_r10057.pdf](https://www.judicial.tjgo.jus.br/procjud/5413251-19.2023.8.09.0125/relatoriadaadministracaojudicialgruposcapucim_r10057.pdf)

Contatáveis:
GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL
CPF: 030.278.776-00
GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL
OAB/MT 13.810

JOAQUIM FELIPE SPADONI
OAB/MT 6.197

JORGE LUIZ MIRA GUILA LAUDY
OAB/MT 6.735

1

Ao Sr. Stenius Lacerda Bastos
 Piranhas – Goiás

ASSUNTO: Resposta ao 11º Termo de Diligência

Eu Família Fuza Weirang registrada sob CRCRS 093382, venho por meio deste apresentar a seguinte situação referente à recuperação judicial da empresa AGRICULTURA SCARUUM LTDA e outros.

Vale destacar que na família Scopacim temos 3 agricultores que buscam diretamente solucionar e melhorar o primeiro e a troca recente de profissional contábil que acarretou a falta de informações sobre o histórico contábil dos balanços da empresa. E o segundo dificultador é que hoje, de acordo com a legislação vigente, o produtor rural pessoa física por si só não é obrigado a confeccionar balanço e nem a apresentar o mesmo em juízo. Portanto, para dar cumprimento à Lei nº 11.196/2006, que é exigida pela Lei nº 11.196/2006, destamo iniciamos o trabalho de reunir documentos, lançar, conferir, auditar e confeccionar todos os demonstrativos requeridos em um prazo curto de tempo, por isso ainda estamos ajustando e trabalhando para deixar todos os demonstrativos o mais próximo da realidade possível.

a. GAMA GERAL Alexandre PF – Estamos implementando controle de caixa e ajustando e saldo, hoje a família utiliza apenas das contas bancárias para recebimentos e pagamentos, por isso zeramos a conta para ficar de acordo com a realidade.

b. ÚPTO DOS PRODUTOS VENDIDOS Alexandre PF – Essa conta é formada por todos os custos diretos relacionados ao cultivo, custos como combustível e manutenção das máquinas, mão de obra direta, insumos diretos, entre outros.

c. ESTOQUE DE MERCADORIAS Agropecuária Scopacim LTDA – A família está implementando um sistema novo de controle gerencial e inclusive o controle de estoque, por este motivo estamos ajustando o valor do balanço com a realidade.

Pâmela Fuza Weirang
Rua Rui Barbosa, 285 - Centro - Espumoso - RS
CRCRS 093382 (64) 3383.1027

CONTAB
CONTABILIDADE
LTD.A-21.60024000
105

Por fim, reiteramos que estamos em constante análise dos demonstrativos contábeis para entregá-los dentro das premissas legais e prazo estabelecidas e também espelhar a realidade da família Scopacim.

É o parecer.

Atestado em Piauí em 19 de setembro de 2023.
CNPJ: 17.038.200/0005
CNPJ: 20.723.019/121741
3370

Pâmela Fuza Weirang
Rua Rui Barbosa, 285 - Centro - Espumoso - RS
CRCRS 093382 (64) 3383.1027

Por fim, com objetivo de fornecer subsídios técnicos elucidativos ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados, bem como os pertinentes esclarecimentos e aclaramentos da preservação e manutenção das atividades empresariais, em 28 de setembro de 2023, promoveu-se o envio do 12º Termo de Diligência requerendo o município de informações concernentes ao plano de safra 2023/2024, concedendo-se, para tanto, prazo para atendimento até o dia 10/10/2023:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



Colônia/GO, 28 de setembro de 2023.

SCINCO[S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTABELECIMENTO

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sra. GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do
Espólio de Oscar da Silva Neto)
Piranhas-Coiás.

ASSUNTO: 12º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente a Recuperação Judicial da empresa **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros** em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-230

1 de 2

SCINCO[S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTABELECIMENTO

a. Plano de Saíra de 2023/2024, contendo as áreas arrendadas, com os respectivos e eventuais novos contratos; identificação de localização, áreas a serem plantadas em alqueires/hectares, atual fase e expectativa de colheita.

Esclareço que essa documentação requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 10/10/2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br e assessoriacincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, com objetivo de fornecer subsídios técnicos elucidativos ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados, bem como os pertinentes esclarecimentos e esclarecimentos e manutenção das atividades empresariais. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.
Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 - Avenida da Trindade, nº 100, Parque Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-230

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-230

2 de 2

Outrossim, cumpre-nos, ainda, registrar que foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais dos devedores no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.

3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-230



Em proêmio, reputa-se relevante consignar e ratificar que o **GRUPO SCAPUCIM**, a propósito das informações requeridas nos itens 3, 11, 12, 14, 17, 20 23 e 24, do 1º Termo de Diligência encaminhado, esclareceram e propugnaram que as informações oriundas de sua escrituração contábil seriam fornecidas em consonância com a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, ou seja, em consolidação processual e substancial do grupo econômico.

Dessa forma, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas aos devedores e a respectiva documentação municada, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações iniciais auferidas a partir do exame minucioso realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelos devedores.

3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

- 01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls.;

Com a parcial disponibilização das informações fornecidas pelos devedores, esta administração judicial concluiu seus trabalhos e publicou a 2ª relação de credores, no Diário de Justiça Eletrônico

do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3775 – Seção III, em 18 de agosto de 2023, a qual, inclusive, se encontra apensada ao evento 99 dos autos principais da recuperação judicial.

3.2.2 Listas Dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE

03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021, 2022 (integrais) e janeiro a abril de 2023;

Nos termos em que reportado em linhas volvidas, os devedores atenderam a este item, estando as análises e constatações contábeis relativos à documentação fornecida encartadas no item 8 (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício) deste boletim.

3.2.4 Vinculação Jurídica



04) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA:

3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

05) Registros fotográficos recentes e deste mês de maio de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.6 Contratos De Arrendamento

06) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.7 Contratos De Fornecedores

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 06/08/2020

07) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.8 Relatório Sobre As Atividades Desenvolvidas

08) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados

09) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc.;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.10 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis





10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.11 Informações Sobre O Passivo Fiscal

11) Informações sobre a situação fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônios

12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;

Até a conclusão e protocolo do presente boletim, os devedores não municiaram dados e/ou documentos que atendessem integralmente a este item.



3.2.13 Dados E Indicadores De Produção

13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:

- a. Área de plantio;
- b. Área de colheita;
- c. Área sistematizada;
- d. Quantidade de produtos comercializados em ton.;
- e. Quantidade de produtos comercializados em R\$;
- f. Quantidade de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
- g. Quantidade de funcionários registrados; e
- h. Outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial. Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.14 Relação De Programas De Informática

14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelos devedores, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;;



As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.15 Movimentação Bancária

15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.16 Relatório De Contas A Receber

16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação

17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;



Até a conclusão e protocolo do presente boletim, os devedores não municiarão dados e/ou documentos que atendessem integralmente a este item.

3.2.18 Comunicado Aos Juízos

18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.19 Rh E Prestadores De Serviços

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.20 Situação Fiscal

20) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

As informações deste item estão reportadas no 1º RMA.

3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (20/04/2023)

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.23 Indicadores De Produção E Comercialização

23) Apresentação de dados e indicadores, Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro até abril de 2023, referente a empresa devedora, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;



- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebtida projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado; e
- k) Funcionários (por setor).

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.24 Preenchimento De Planilha

- 24) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integral) e de janeiro a maio de 2023, referente a dados contábeis requestados neste TD;

As informações deste item estão reportadas no 2º RMA.

3.2.25 Assinatura do(s) Diretor(es/as)–Presidente(s)

- 24) Que todos os documentos contábeis contemham a assinatura do Diretor–Presidente dos devedores e do respectivo contador(a)

Conforme é perceptível, os devedores assinaram os documentos disponibilizados.



4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a atualizar as informações, pormenorizadamente, relatando as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 15

4.1.1 Das Determinações à Escrivania

b) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005);

Consoante se extraí do evento 19, 20 e 21, a Escrivania cumpriu com esse item.



c) Expeça-se Ofício ao **Registro Público de Empresas**, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes.;

Consoante se infere dos eventos 22 e 23, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Junta Comercial do Estado de Goiás foram intimadas da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo.

d) Expeça-se **edital** para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (mov. 1, arq.21), e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos **(que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005)**;

Conforme se verifica no comprovante apensado em evento 50, o edital previsto no § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi regularmente expedido (evento 48) e publicado em 16 de junho de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3732 – Seção III.

f) Determino também que a escrivania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reitere-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual;

Os petítórios contidos nos eventos 67, 68 e 71 se tratam de pedidos que devem ser apartados dos autos principais em cumprimento a este item da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

4.1.2 Das Determinações aos Devedores

- a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005.
- b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º o do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo,

Até o protocolo deste reporte, sem providências que reclamassem o fornecimento de dados relativos a este item.

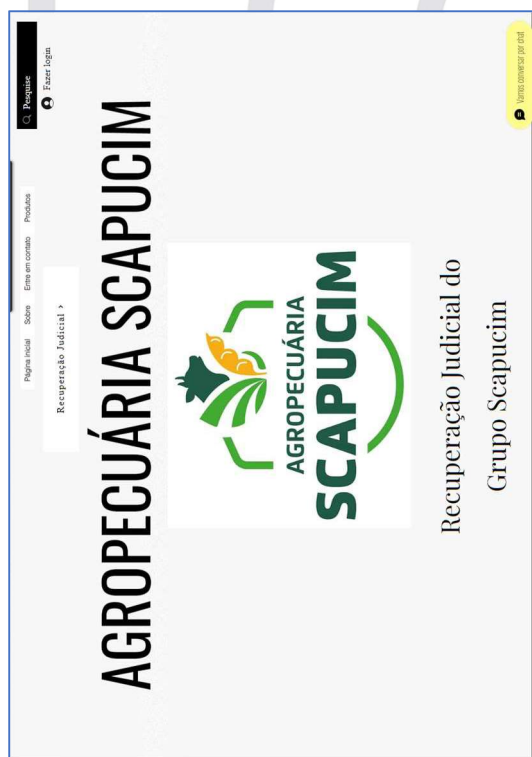
os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, arq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal;

Os devedores comunicaram as unidades jurisdicionais desta Comarca, a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás, do deferimento do processamento da recuperação judicial e, conseqüentemente, da suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º desta Lei

- c) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual;
- d) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101 /2005;

Até o protocolo deste reporte, os devedores não aforaram incidente próprio para atendimento pleno e conclusivo deste item.

Conforme se verifica no evento 51, os devedores criaram o sítio eletrônico próprio para atendimento deste item, a saber:



Fonte: <https://www.agropecuariascapucim.com.br/file-share>

e) Que a parte autora apresente o **plano de recuperação judicial** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal;

Conforme se constata do evento 87 dos autos principais da recuperação judicial, os devedores apresentaram o Plano de Recuperação Judicial.

e) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão “**em Recuperação Judicial**” em todos os atos, contratos e documentos que firmarem;

Apesar da existência de evidências subjetivas que apontam o cumprimento, até o protocolo deste reporte, os devedores não forneceram cópias a esta administração de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do *decisum*.



5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ E REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, bem como a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3700 – Seção III, em 18 de agosto de 2023, conforme se verifica no evento 99 e abaixo espelhado:

75 de 134

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

38844120

2015-553

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023





ANO XVI - EDIÇÃO 3775 - SEÇÃO III | Distribuição: quarta-feira, 17/09/2023 | Publicação: sexta-feira, 19/09/2023

SCINCO [SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS

RELACIONAMENTO DE CREDORES
CLASSE I – TRABALHISTA

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA	R\$ 268.890,76

CLASSE II – GARANTIA REAL

CREADOR (A)	VALOR - R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 19.890.805,29
GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A	R\$ 5.101.500,05

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREADOR (A)	VALOR - R\$
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 616.686,32
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 879.429,93
CONSULTE AGROPECUÁRIA LTDA	R\$ 66.764,08
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL	R\$ 148.202,42
FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS	R\$ 43.948,80

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Colônia/GO, 16 de agosto de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Administrador Judicial

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 71881-120

Documento Assinado Digitalmente | 256 de 316

ANO XVI - EDIÇÃO 3775 - SEÇÃO III | Distribuição: quarta-feira, 17/09/2023 | Publicação: sexta-feira, 19/09/2023

SCINCO [SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SCAPUCIM (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 524.5947-92.2023.8.09.0125 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS - GO.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do "GRUPO SCAPUCIM" (em recuperação judicial), composto pelos produtores rurais **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 002.715.921-33, portador da CI/RG n.º 5740352, SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.072.836/0001-70; **GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 703.209.831-29, portadora da CI/RG n.º 6.262.908, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.124.777/0001-36; **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 042.648.698-62, portadora da CI/RG n.º 406.3267, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07; e **ESPOLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, representado por sua inventariante **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF n.º 042.648.698-62, portadora da CI/RG n.º 406.3267, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07, todos domiciliados na Rua 10, S/N, QD 03, LT 04, Setor Palmares, Município de Piranhas, Estado de Goiás, CEP 76.230-000, e a empresa **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.154.786/0001-77, com sede na rua 10, setor Palmares, S/N, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230.000, nomeada nos autos n.º 52.45.947-92.2023.8.09.0125, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 18h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 71881-120

Documento Assinado Digitalmente | 256 de 316

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br


Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:15:54



Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, até o presente momento, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores BANCO PACCAR S/A (evento 95), COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES (evento 100), GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A (evento 108) e, por fim, BANCO BRADESCO S.A (evento 124).

Dessa forma, cumpre-nos mencionar que em atenção ao que preconizam os artigos 56, § 1º, e 22, inciso I, alínea “g”, ambos da Lei nº 11.101/2005, esta administração providenciou, em 05 de setembro de 2023, o envio do 9º Termo de Diligência, solicitando aos devedores que providenciassem a indicação e reserva do local apropriado para realização da Assembleia Geral de Credores, de forma presencial, na cidade de Piranhas/GO, nas datas sugeridas de 17/10 e 25/10/2023, em primeira e segunda convocações, respectivamente, consoante adiante espelhado:




Goiânia/GO, 05 de setembro de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sra. GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto)
Piranhas-Goiás.

ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA


Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente a Recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005, bem como em consideração às objeções apresentadas pelos credores ao Plano de Recuperação Judicial, REQUEIRO a indicação do local apropriado para realização da Assembleia Geral de Credores de forma presencial na cidade de Piranhas/GO, nos dias 17/10 e 25/10/2023, respectivamente, em primeira e segunda convocações, viabilização, assim, o cumprimento pleno e conclusivo das exigências preconizadas na legislação regente (art. 56, § 1º, da Lei nº 11.101/2005), que estatuiu no microsistema recuperacional que, *verbis*.

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74584-130

1 de 2


§ 1º A data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.
- Grifamos.

Diante deste cenário, esclareço que estas informações deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia 12.09.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, com objetivo de requerer a convocação ao juízo e respectiva publicação tempestiva do Edital de Convocação de Credores (artigos 36 e 56 da LRF), sob pena de indicação de local por esta Administração Judicial e comunicação ao juízo para as providências legais admissíveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Atestado de forma digital por STENIUS LACERDA
ID:000202023.00.01.14.60461.20797

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74584-130

2 de 2



Escoado o prazo concedido e quedando-se inertes em atender ao citado termo de diligência, esta administração cuidou de encaminhar o 10º Termo de Diligência, em 14 de setembro de 2023, advertindo-os, desta vez, que na hipótese de se quedarem inertes novamente, esta Administração Judicial providenciaria as reservas necessárias, indicando o local e requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores ao juízo, com o posterior ressarcimento das despesas dispendidas (art. 36, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005), conforme adiante espelhado:

Colônia/GO, 14 de setembro de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Sr. GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM
Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto)
Piranhas-Goiás.

ASSUNTO: 10º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15 proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente a Recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005, bem como em consideração às objeções apresentadas pelos credores ao Plano de Recuperação Judicial, REITERO o 9º Termo de Diligência encaminhado em 05/09/2023 e cujo prazo se findou em 12/09/2023, o qual cuidou de requerer aos devedores a indicação do local apropriado para realização da Assembleia Geral de Credores de forma presencial na cidade de Piranhas/GO, nos dias 17/10 e 25/10/2023, respectivamente, em primeira e segunda convocações, mas que, contudo, transcorreu *in albis*, prejudicando, assim, a viabilização e cumprimento pleno e conclusivo das exigências preestabelecidas na legislação regente (art. 56, § 1º da Lei nº 11.101/2005), que estatuiu no microsistema recuperacional que, verbis

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74864-120

1 de 2

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. § 1º A data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. - Grifamos.

Diante deste cenário, excepcionalmente, esclareço que estas informações ora reiteradas, deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia 20/09/2023, para o e-mail cinco@stenius.com.br, com objetivo de requerer a convocação ao juízo e respectiva publicação tempestiva do Edital de Convocação de Credores (artigos 36 e 56 da LRF), sob pena desta Administração Judicial providenciar as reservas necessárias, indicar o local e requerer a convocação da Assembleia Geral de Credores ao juízo, com o posterior ressarcimento das despesas dispendidas (art. 36, § 3º, da Lei nº 11.101/2005).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriatic@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-4891721134
Administrador Judicial
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

1 Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz, por meio de edital publicado no site oficial do Poder Judiciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do plano de recuperação judicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o qual conterá:
§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor ou de suas filiais, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do art. 56, § 1º da Lei nº 11.101/2005.
(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74864-120

2 de 2

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74864-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:15:54





Em resposta, os devedores assim se manifestaram:

Re: 10º Termo de Diligência - RJ Agropecuária Scapucim - autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125

De: Gláucia Brasil
Para: assessora@stenius.com.br
Cópia: advogados@gabrasi.adv.br ,vfr@quest.com.br ,sp@quest.com.br ,spadoni@spadonijury.com.br ,fernanda@spadonijury.com.br ,cincos@stenius.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: 10º Termo de Diligência - RJ Agropecuária Scapucim - autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125
Enviada em: 18/09/2023 | 17:41
Recebida em: 18/09/2023 | 17:41

Prezada Administração Judicial,

Em observância ao 9º Termo de Diligência, no qual a administração requer a indicação de local apropriado para a realização da Assembleia Geral de Credores de forma presencial na cidade de Piranhas-GO, nos dias 17.10.2023 e 25.10.2023 os Recuperandos gostaria de ponderar alguns pontos.

Primeiramente, ao entrarmos em contato para cotarmos orçamento dos hotéis presentes no município, fomos informados que a maioria dos estabelecimentos está com lotação máxima, tendo em vista que algumas empresas estão utilizando os hotéis para abrigarem seus funcionários.

Ante o fato, constatamos a inviabilidade da acomodação das equipes do Recuperando, Administração Judicial e Credores no município na data pretendida.

Outro ponto orbita em torno das recomendações nº 63 e 110 do CNJ, que tanto no período pandêmico quanto nos pós pandemia, estão sendo amplamente utilizadas, figurando como uma orientação permanente acerca do tema Assembleia Geral de credores.

Sobre o tema, leciona o professor João Pedro Scalzilli que a realização de Assembleias por meio virtual é uma realidade, especialmente por conta da positvação das AGC virtuais, pela reforma de 2020, especificamente nos termos do Art. 39, §4º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Cabe salientar que hodiernamente a jurisprudência dos tribunais se assenta na preferência da realização das AGC por meio virtual.

A realização da assembleia por meio virtual garante maior publicidade e transparência aos credores, tendo em vista a possibilidade de transmissão via canais no youtube, bem como a certeza acerca do acordado na AGC, tendo em vista que é possível a gravação integral do evento.

Concomitantemente, há que se observar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, bem como o da menor onerosidade devem sempre ser observados nos atos relativos à Recuperação Judicial. Neste ponto há de se destacar que a locação do local do evento, bem como os custos logísticos tornar a realização de AGC presencial mais onerosa aos Recuperandos, motivo pelo qual há de observar a preferência pela AGC virtual, visando a menor onerosidade na realização da assembleia.

Desta feita, gostaríamos de requerer à Administração Judicial que a Assembleia Geral seja realizada de modo virtual, visando a observância das recomendações do CNJ nº 63 e 110, bem como os princípios da publicidade, transparência, preservação da empresa e menor onerosidade.

Cordialmente,

Para fins de adequação a LGPD, bem como deveres éticos profissionais, registro que todas as informações e documentos encaminhados, possuem conteúdo sigiloso, sendo vedado a exibição, impressão, transmissão, reprodução, bem como toda e qualquer forma de compartilhamento.

GLÁUCIA BRASIL
ADVOGACIA

Av. Miguel Sassi, 8800
Edifício Advanced
Business and Flat
Sala 803, CEP 78043-375
(65) 3057-3707
brasil@brasiladv.br





Assim, é nesse cenário que esta administração judicial propugnou nos autos (evento 127), ante as supracitadas considerações dos devedores encartadas em seu e-mail, pela convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas sugeridas e na modalidade virtual, encontrando-se, contudo, pendente de análise e deliberação por este juízo.



6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
20/04/2023	20/04/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
20/05/2023	20/05/2023	Deferimento do Processamento RJ	15	Art. 52
22/05/2023	22/05/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	29	Art. 33
23/05/2023	23/05/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	16	-
19/06/2023	19/06/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	50	Art. 52, § 1º
04/07/2023	04/07/2023	Prazo fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
22/07/2023	22/07/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	87	Art. 53
18/08/2023	18/08/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	99	Art. 7º, § 2º
18/08/2023	18/08/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	99	Art. 7º, II e Art. 53
30/08/2023	30/08/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
18/09/2023	18/09/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
17/10/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
20/11/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		



Empresa: AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA	Folha: 0001
C.N.P.J.: 44.154.786/0001-77	Número Livro: 0001
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2023	
Receita Operacional	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO	50.531,80
Impostos sobre vendas e Serviços	
(-) SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	(5.055,15)
Receita Líquida	<u>45.476,65</u>
(-) Custos Gerais de Fabricação	
ÁGUA E ESGOTO	(21,34)
ENERGIA ELÉTRICA	(774,19)
FRETES E CARRIOTOS	(63,81)
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(20.834,32)
Sobra Bruta	<u>23.776,99</u>
Despesas Gerais Comerciais	
SINDICATO PATRONAL/ASSOC.DE CLASSE	(588,14)
Despesas Trabalhistas Administrativas	
SALÁRIOS	(38.874,85)
Despesas Gerais Administrativas	
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	(1.000,00)
Despesas Tributárias	
IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	(309,00)
Resultado Operacional Líquido	<u>(16.993,00)</u>
Resultado Antes do IR	<u>(16.993,00)</u>
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	<u>(16.993,00)</u>
PIRANHAS, 08 de Setembro de 2023	
Assinado de forma digital por CONTABILIDADE LTD.A:216002400001 05 Dados: 2023.09.08 14:55:12 -03'00"	

Sistema licenciado para PAMELA FIUZA WERLANG



Empresa: ALEXANDRE DA SILVA SCAPOCUM	Folha:	0001
C.P.F.: 002.715.921-33		
Período: 01/08/2023 - 31/08/2023		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2023		
Receita Operacional		168.601,58
Receita Líquida		168.601,58
(-) Custos dos Produtos Vendidos		(84.884,25)
Despesas Diversas		0,00
DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	(71.085,37)	
CUSTOS COM INSUMOS AGROPECUÁRIOS	(722,90)	
Sobra Bruta		(12.171,00)
Despesas Gerais Administrativas		0,00
ENERGIA ELÉTRICA	(69,17)	
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DIVERSAS	(500,00)	
PEÇAS	(111.936,13)	
Despesas Tributárias		(24.301,73)
Resultado Operacional Líquido		(75.394,66)
Resultado Antes do IR		(75.394,66)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(75.394,66)
PTANHAS, 08 de Setembro de 2023		
Assinado de forma digital por CONTAB CONTABILIDADE LTD.A-21600240000105 Dados: 2023.09.08 14:53:29 -03'00"		

Sistema licenciado para FÁBIA FUIZA WERLANG

86 de 134

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - ete - 1105-556

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:15:56





8 CONTAS DOS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

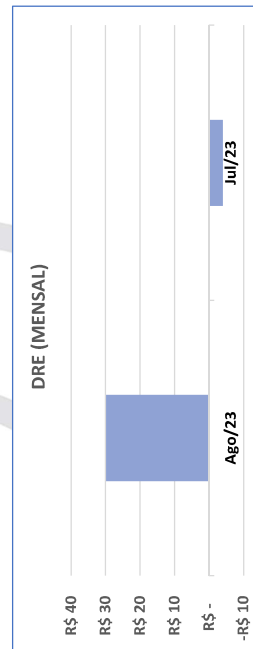
Em que pese ter sido objeto de Termos de Diligência, os devedores não esclareceram se a sua escrituração contábil seria feita de forma externa e nem o seu responsável técnico.

Portanto, com base apenas nos documentos contábeis fornecidos pelos devedores até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais).

8.1 Resultado Mensal

		DRE (MENSAL)											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23				
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	R\$ -	R\$ 752	-R\$ 112	-R\$ 4	R\$ 30				
Total		R\$ -	-R\$ -	-R\$ 237	R\$ -	R\$ 752	-R\$ 112	-R\$ 4	R\$ 30				
Variação mensal – R\$ e %		R\$ -	-R\$ -	-R\$ 237	R\$ 237	R\$ 752	-R\$ 864	R\$ 108	R\$ 34				
			0%	0%	0%	0%	-115%	-96%	-839%				
Acumulado no ano		R\$ -	-R\$ -	-R\$ 237	-R\$ 237	R\$ 515	R\$ 403	R\$ 399	R\$ 429				

DRE (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação – %
1	Scapucim	R\$ 30	-R\$ 4	-839%
Total		R\$ 30	-R\$ 4	-839%

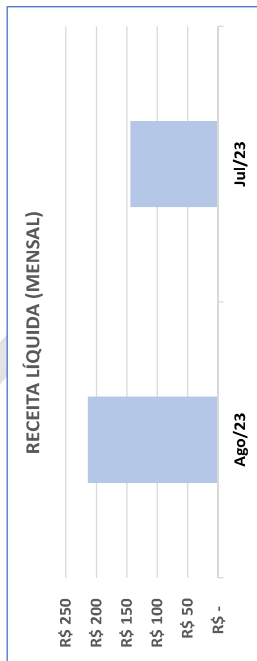




8.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)											
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.137	R\$ 126	R\$ 144	R\$ 214		
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.137	R\$ 126	R\$ 144	R\$ 214		
	Varição mensal - R\$ e %					R\$ 1.137	-R\$ 1.011	R\$ 18	R\$ 70		
						0%	-89%	14%	49%		
	Acumulado no ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.137	R\$ 1.263	R\$ 1.407	R\$ 1.621		

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	R\$ 214	R\$ 144	49%
	Total	R\$ 214	R\$ 144	49%

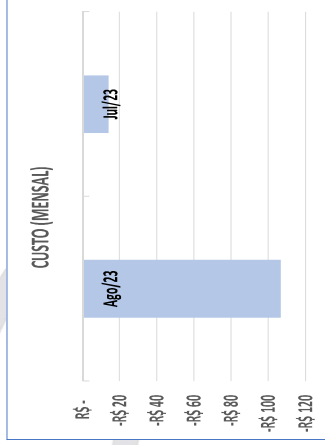




8.3 Custo mensal

CUSTO (MENSAL)												
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23			
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 64	-R\$ 51	-R\$ 14	-R\$ 107			
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 64	-R\$ 51	-R\$ 14	-R\$ 107			
	Varição mensal - R\$ e %					0%	0%	-19%	-73%			
	Acumulado no ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 64	-R\$ 115	-R\$ 14	-R\$ 107			

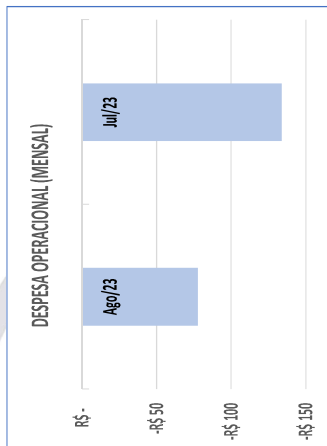
CUSTO (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	-R\$ 107	-R\$ 14	661%
	Total	-R\$ 107	-R\$ 14	661%





8.4 Despesa Operacional

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23		
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	R\$ 237	-R\$ 321	-R\$ 152	-R\$ 134	-R\$ 78		
	Total	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	R\$ 237	-R\$ 321	-R\$ 152	-R\$ 134	-R\$ 78		
	Varição mensal - R\$ e %			0%	0%	0%	-53%	18	56		
	Acumulado no ano	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	-R\$ 237	-R\$ 321	-R\$ 474	-R\$ 608	-R\$ 685		



DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	-R\$ 78	134	-42%
	Total	-R\$ 78	134	-42%



8.5 Despesa Não Operacional

ORD	Grupo	DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)																				
		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23	Variação mensal - R\$ e %	Acumulado no ano	Variação - %										
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	34	-R\$	34	-R\$	0%	34	-R\$
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	34	-R\$	34	-R\$	0%	34	-R\$
	Variação mensal - R\$ e %														0%					0%		
	Acumulado no ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	34	-R\$	34	-R\$	0%	34	-R\$

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL

Ord	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	R\$ -	R\$ -	0%

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)	
R\$1	Jul/23
R\$1	ago/23
R\$1	ago/23
R\$0	ago/23
R\$0	ago/23
R\$-	ago/23



8.6 Lucro Antes do IR

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação mensal - R\$ e %											
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)	
R\$1	Jul/23
R\$1	ago/23
R\$1	
R\$0	
R\$0	
R\$-	

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%



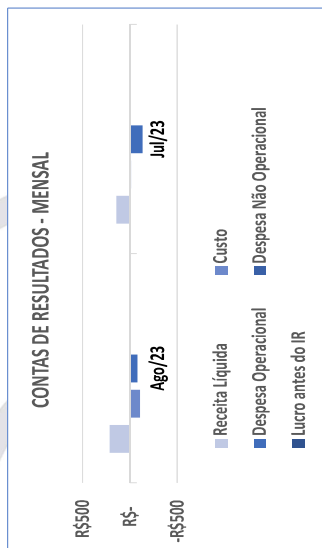


8.7 Contas de Resultado

ORD	Contas	CONTAS DE RESULTADO											
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	Acumulado			
1	Receita Líquida	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ 1.137	R\$ 126	R\$ 144	R\$ 214	R\$ 1.263			
2	Custo	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ 64	-R\$ 51	R\$ 14	-R\$ 107	-R\$ 115			
3	Despesa Operacional	Não informado	Não informado	-R\$ 237	Não informado	-R\$ 321	-R\$ 152	-R\$ 134	-R\$ 78	-R\$ 710			
4	Despesa Não Operacional	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ -	-R\$ 34	R\$ -	R\$ -	-R\$ 34			
5	Lucro antes do IR	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
	Total	R\$ -	R\$ -	-R\$ 237	R\$ -	R\$ 752	-R\$ 112	-R\$ 4	R\$ 30	403			
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -	-R\$ 237	0%	R\$ 237	R\$ 752	-R\$ 864	R\$ 108	R\$ 34	-839%			

CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL

Ord	Contas	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Receita Líquida	R\$ 214	R\$ 144	49%
2	Custo	-R\$ 107	-R\$ 14	661%
3	Despesa Operacional	-R\$ 78	-R\$ 134	-42%
4	Despesa Não Operacional	R\$ -	R\$ -	0%
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	R\$ 30	-R\$ 4	-839%

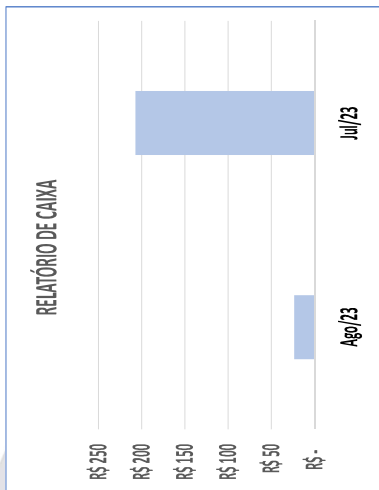




9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

9.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 272	R\$ 104	R\$ 208	R\$ 24		
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 272	R\$ 104	R\$ 208	R\$ 24		
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 167	R\$ 103	R\$ 184		
			0%	0%	0%	0%	-62%	99%	-89%		



RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 24	R\$ 208	-89%
Total		R\$ 24	R\$ 208	-89%





9.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal: R\$ e %						0%	0%	0%	0%	0%	0%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -
		Variação - %	
		0%	0%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

R\$1
R\$1
R\$1
R\$0
R\$0
R\$-

Ago/23

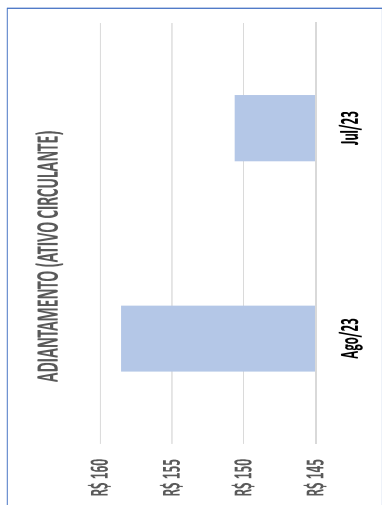
Jul/23





9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0	R\$ 138	R\$ 151	R\$ 159		
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0	R\$ 138	R\$ 151	R\$ 159		
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 138	R\$ 13	R\$ 8		
			0%	0%	0%	0%	100%	9%	5%		



ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 159	R\$ 151	5%
Total		R\$ 159	R\$ 151	5%





9.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal: R\$ e %											
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

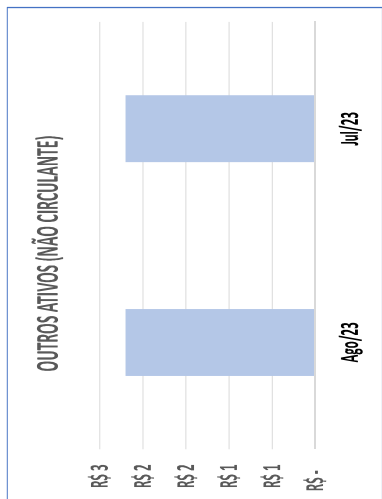
OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%



9.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 1.615	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2		
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 1.615	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2		
	Varição Mensal: R\$ e %	0%	0%	0%	0%	0%	1.612	-R\$	-R\$	0%	0%

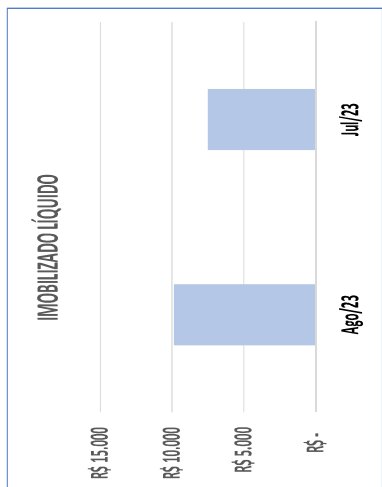


OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	R\$ 2	R\$ 2	0%
	Total	R\$ 2	R\$ 2	0%



9.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 7.639	R\$ 7.515	R\$ 7.514	R\$ 9.869		
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 7.639	R\$ 7.515	R\$ 7.514	R\$ 9.869		
	Varição Mensal: R\$ e %					R\$ -	R\$ 125	-R\$ 0	R\$ 2.354		
						0%	0%	0%	31%		

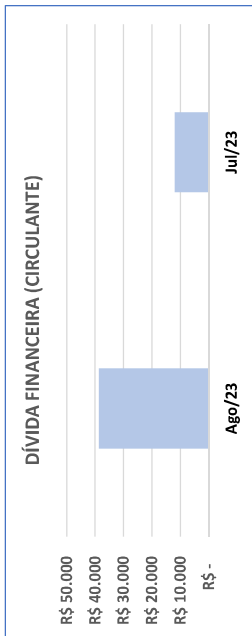


IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	R\$ 9.869	R\$ 7.514	31%
	Total	R\$ 9.869	R\$ 7.514	31%



9.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 11.942	R\$ 11.950	R\$ 11.961	R\$ 11.961	R\$ 11.961	R\$ 38.691
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 11.942	R\$ 11.950	R\$ 11.961	R\$ 11.961	R\$ 11.961	R\$ 38.691
Variação Mensal: R\$ e %						R\$ -	R\$ 7	R\$ 12	R\$ 12	R\$ 12	R\$ 26.730
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	223%



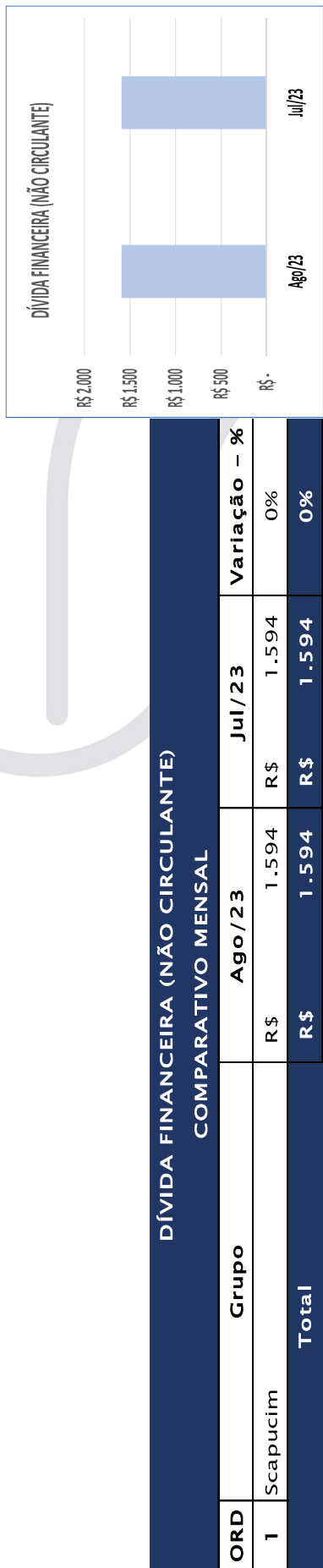
DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23
1	Scapucim	R\$ 38.691	R\$ 11.961
Total		R\$ 38.691	R\$ 11.961
			223%





9.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

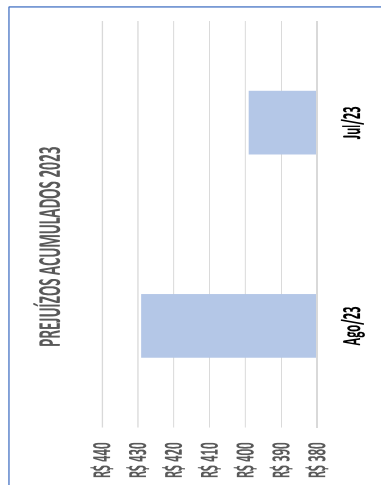
DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 3.456	R\$ 1.594	R\$ 1.594	R\$ 1.594	R\$ 1.594	R\$ 1.594
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 3.456	R\$ 1.594	R\$ 1.594	R\$ 1.594	R\$ 1.594	R\$ 1.594
	Variação Mensal: R\$ e %						-R\$ 1.862	-R\$ -	-R\$ -	0%	0%
							-54%	0%	0%	0%	0%





9.9 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	ago/23	
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	R\$ -237	R\$ -237	R\$ 237	R\$ 403	R\$ 399	R\$ 429	R\$ 429	
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -237	R\$ -237	R\$ 237	R\$ 403	R\$ 399	R\$ 429	R\$ 429	
Variação Mensal: R\$ e %			0%	0%	0%	0%	-22%	-1%	7%		



PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023 COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago /23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 429	R\$ 399	7%
Total		R\$ 429	R\$ 399	7%



10. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

10.1 Ebitda

EBITDA											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%

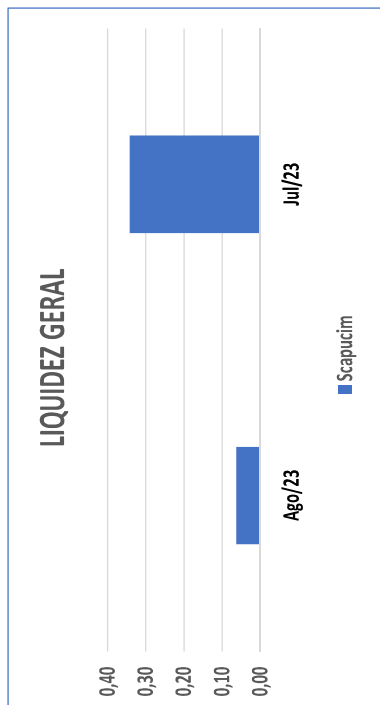
EBITDA			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado
	Total	Não informado	Não informado
			Variação - %
			0%





10.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL											
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,39	0,20	0,34	0,06		

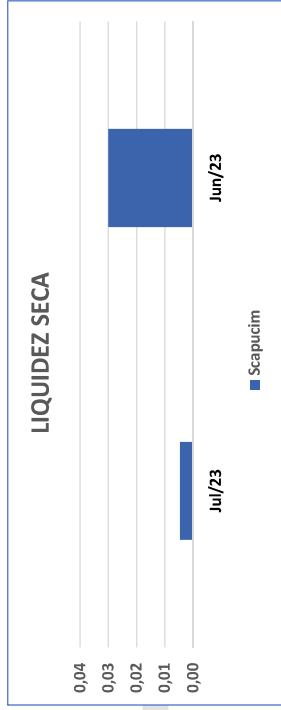


LIQUIDEZ GERAL				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	0,06	0,34	-82%
Total		0,06	0,34	-82%



10.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA									
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,02	0,02	0,03	0,00



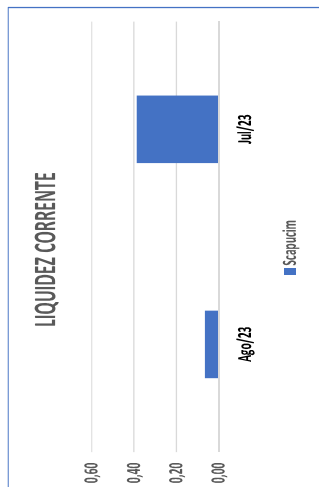
LIQUIDEZ SECA				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	Scapucim	0,00	0,03	-84%
Total		0,00	0,03	-84%



10.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE										
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,79	0,20	0,39	0,07	

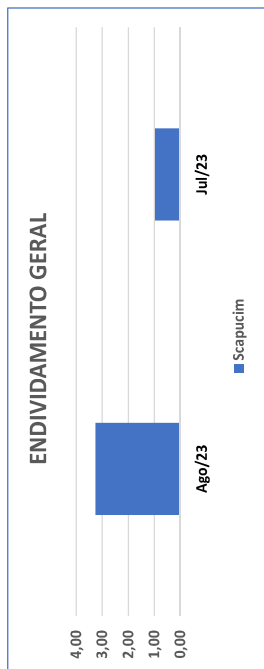
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	0,07	0,39	-83%
Total		0,07	0,39	-83%





10.5 Endividamento Geral

ENDIVIDAMENTO GERAL										
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,19	0,23	0,97	3,26	

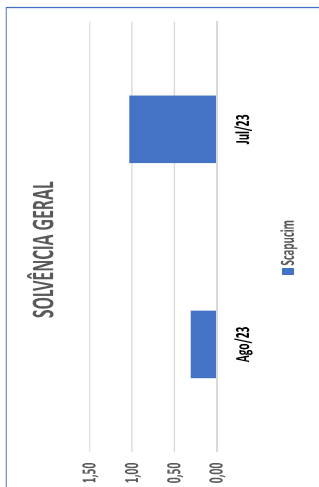


ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	3,26	0,97	237%
Total		3,26	0,97	237%



10.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL										
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,94	0,81	1,03	0,31	

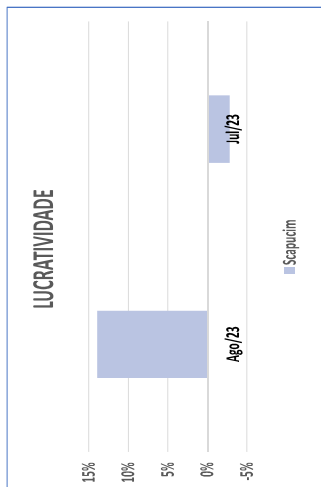


SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	0,31	1,03	-70%
Total		0,31	1,03	-70%



10.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE										
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	66%	-89%	-3%	14%	



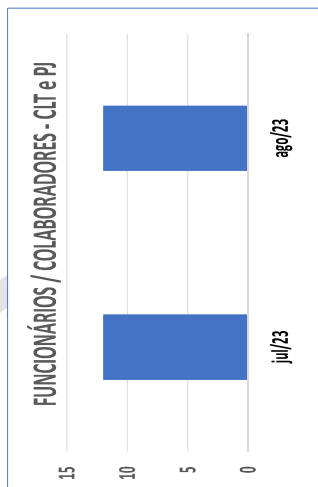
LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	14%	-3%	-597%
Total		14%	-3%	-597%



11. RECURSOS HUMANOS

11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) – COMPARATIVO MENSAL

ORD	Grupo	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23	
		CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0
		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado	
ORD	Grupo	mai/23		jun/23		jul/23		ago/23	
		CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ
1	Scapucim	Não informado	Não informado	13	0	12	0	12	0
	Total	0	0	13	13	12	12	12	12
		Não informado		13		12		12	



FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES –CLT e PJ COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Grupo	ago/23		jul/23		Variação - %
		CLT	PJ	CLT	PJ	
1	Scapucim	12	0	12	0	0%
	Total	12	12	12	12	0%

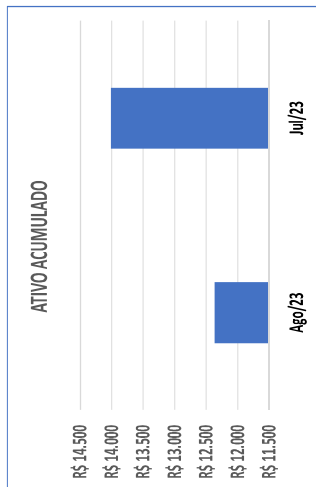




12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

12.1 Ativo Acumulado

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 13.888	R\$ 12.030	R\$ 14.013	R\$ 12.369
1	Scapucim	0%	0%	0%	0%	R\$ -	R\$ -1.857	R\$ 1.983	R\$ -1.644
Total		0%	0%	0%	0%	R\$ 13.888	R\$ 12.030	R\$ 14.013	R\$ 12.369
Variação Mensal - R\$ e %		0%	0%	0%	0%	R\$ -	-13%	16%	-12%



ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23
1	Scapucim	R\$ 12.369	R\$ 14.013
Total		R\$ 12.369	R\$ 14.013
			Variação - %
			-12%
			-12%

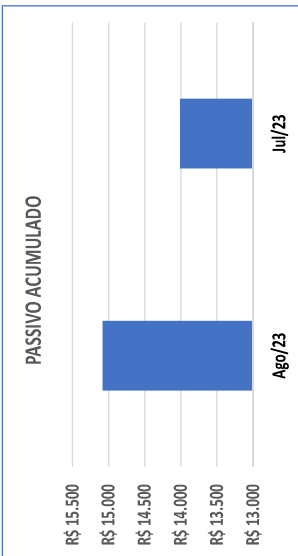




12.2 Passivo Acumulado

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 13.135	R\$ 12.030	R\$ 14.013	R\$ 15.086
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 13.135	R\$ 12.030	R\$ 14.013	R\$ 15.086
	Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -1.105	R\$ 1.983	R\$ 1.073
			0%	0%	0%	0%	-8%	16%	8%

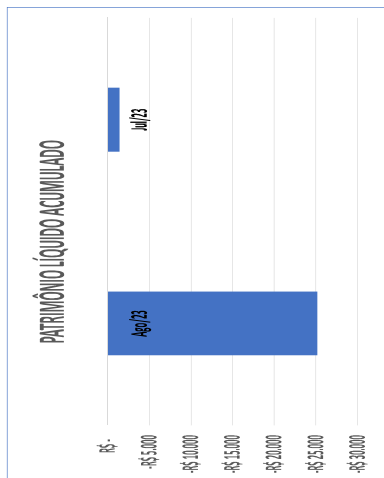
PASSIVO ACUMULADO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	R\$ 15.086	R\$ 14.013	8%
	Total	R\$ 15.086	R\$ 14.013	8%





12.3 Patrimônio Líquido Acumulado

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL												
ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	Acumulado		
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 2.222	R\$ 708	R\$ 108	-R\$ 23.793	-R\$ 25.199		
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 2.222	R\$ 708	R\$ 108	-R\$ 23.793	-R\$ 25.199		
	Variação Mensal Acumulado - R\$ e %	0%	0%	0%	0%	0%	-132%	-85%	-23.901	-22.167%		



PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	-R\$ 25.199	-R\$ 1.405	1693%
	Total	-R\$ 25.199	-R\$ 1.405	1693%



13. PASSIVOS EXTRAJURISDICCIONAIS, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

13.1 Passivo Extrajurisdiccional Acumulado

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%

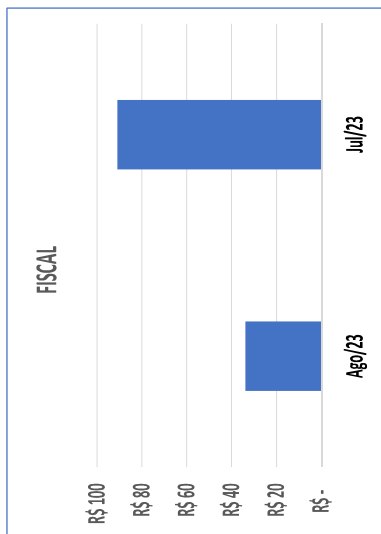
EXTRAJURISDICCIONAL ACUMULADO	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jul/23
R\$ 0	Jul/23
R\$ 0	Jul/23
R\$ -	Jul/23

EXTRAJURISDICCIONAL ACUMULADO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Ago/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	0%
Total		Não informado	0%



13.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 67	R\$ 67	R\$ 91	R\$ 34
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 67	R\$ 67	R\$ 91	R\$ 34
Variação Mensal - R\$ e %		-	-	-	-	-	-	R\$ 24	-R\$ 57
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	36%	-63%



FISCAL				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 34	R\$ 91	-63%
Total		R\$ 34	R\$ 91	-63%



13.3 Contingência

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

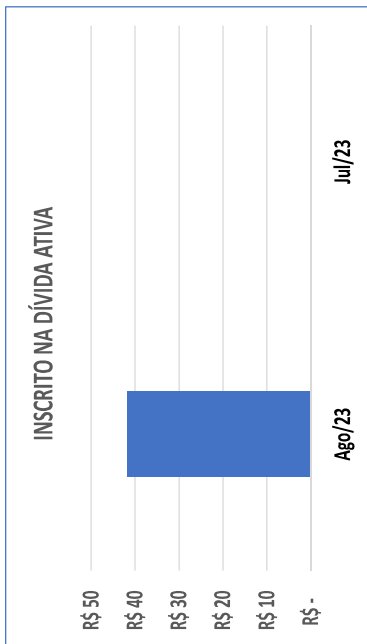
CONTINGÊNCIA
R\$1
R\$1
R\$1
R\$0
R\$0
R\$-
Ago/23
Jul/23

CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	0%
Total		Não informado	0%



13.4 Inscrito na Dívida Ativa

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 42
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 42
Varição Mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	R\$ 42	Não informado	0%
Total		R\$ 42	Não informado	0%



13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS	
R\$1	
R\$1	
R\$1	
R\$0	
R\$0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



13.6 Alienação Fiduciária

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jul/23
R\$ 0	Jul/23
R\$ 0	Jul/23
R\$ -	Jul/23

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



13.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	ma/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL

ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado

ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado



13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO

R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jul/23
R\$ 0	Jul/23
R\$ 0	Jul/23
R\$ -	Jul/23

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO
COMPARATIVO MENSAL

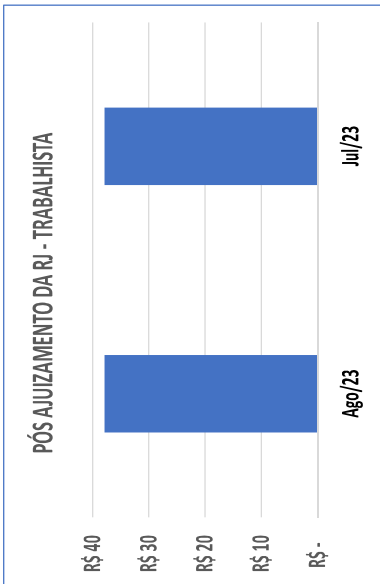
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%





13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ 38	R\$ 38	R\$ 38
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ 38	R\$ 38	R\$ 38
Variação Mensal – R\$ e %						R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%



PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 38	R\$ 38	0%
Total		R\$ 38	R\$ 38	0%



13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23

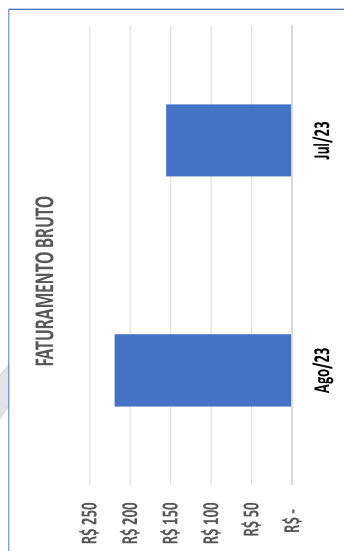
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Grupo	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	Não informado	0%
Total		Não informado	0%



14. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

14.1 Faturamento Bruto Mensal

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ 1.137	R\$ 138	R\$ 156	R\$ 219
	Total	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ 1.137	R\$ 138	R\$ 156	R\$ 219
	Variação Mensal – R\$ e %	0%	0%	0%	0%	0%	-88%	13%	41%



FATURAMENTO BRUTO		COMPARATIVO MENSAL		
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	R\$ 219	R\$ 156	41%
Total		R\$ 219	R\$ 156	41%

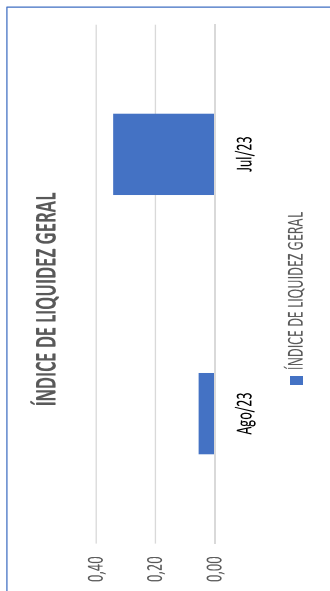


14.2 Liquidez Geral

ORD	Grupo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	Scapucim	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,39	0,20	0,34	0,05

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL

ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	0,05	0,34	-84%

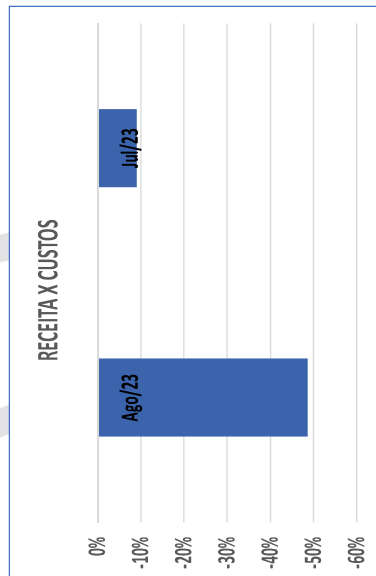




14.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS													
ORD	Grupo	jan/22			fev/22			mar/22			abr/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%

RECEITA X CUSTOS													
ORD	Grupo	mai/23			jun/23			jul/23			ago/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	Scapucim	R\$ 1.137	-R\$ 64	-6%	R\$ 138	-R\$ 51	-37%	R\$ 156	-R\$ 14	-9%	R\$ 219	-R\$ 107	-49%
Total		R\$ 1.137	-R\$ 64	-6%	R\$ 138	-R\$ 51	-37%	R\$ 156	-R\$ 14	-9%	R\$ 219	-R\$ 107	-49%



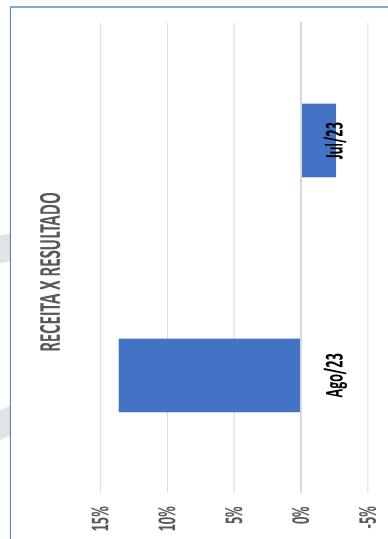
RECEITA X CUSTOS				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Scapucim	-49%	-9%	440%
Total		-49%	-9%	440%



14.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO													
ORD	Grupo	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	Scapucim	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	-
Total		R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	-

RECEITA X RESULTADO													
ORD	Grupo	mai/23			jun/23			jul/23			ago/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	Scapucim	R\$ 1.137	R\$ 752	151%	R\$ 138	R\$ 112	-81%	R\$ 156	R\$ 4	-3%	R\$ 219	R\$ 30	14%
Total		R\$ 1.137	R\$ 752	151%	R\$ 138	R\$ 112	-81%	R\$ 156	R\$ 4	-3%	R\$ 219	R\$ 30	14%



RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	Scapucim	14%	-3%	-62,5%
Total		14%	-3%	-62,5%

15. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE AGOSTO DE 2023 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS	
1	Resultado Mensal R\$ 30
2	Faturamento Bruto R\$ 219
3	Receita Líquida R\$ 214
4	Custo -R\$ 107
5	Despesa Operacional -R\$ 78
6	Despesa Não Operacional R\$ -
7	Relatório de Caixa R\$ 24
8	Aplicações Financeiras R\$ -
9	Adiantamento (Ativo Circulante) R\$ 159
10	Outros Ativos (Circulante) R\$ -
11	Estoques (Circulante) R\$ 2.363
12	Outros Ativos (Não Circulante) R\$ 2
13	Imobilizado Líquido R\$ 9.869
14	Dívida Financeira (Circulante) R\$ 38.691
15	Dívida Financeira (Não Circulante) R\$ 1.594
16	Debêntures a Pagar Não informado
17	Ebitda Não informado

18	Liquidez Geral		0,06
19	Liquidez Seca		0,00
20	Liquidez Corrente		0,07
21	Endividamento Geral		3,26
22	Solvência Geral		0,31
23	Lucratividade		14%
24	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		12
25	Ativo Acumulado	R\$	12.369
26	Passivo Acumulado	R\$	15.086
27	Patrimônio Líquido Acumulado	-R\$	25.199
28	Passivo Extraconcursal		Não informado
29	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	34
30	Contingência		Não informado
31	Inscrito na Dívida Ativa	R\$	42
32	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios		Não informado
33	Alienação Fiduciária		Não informado
34	Arrendamento Mercantil		Não informado
35	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ		Não informado
36	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	38
37	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ		Não informado
38	Liquidez		5%





39	Receita x Custo	-49%
40	Receita x Resultado	14%



16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 87), e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do referido (evento 117), com o desencadeamento dos prazos, apresentação de objeções pelos credores, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, tendo sido realizados contatos com os devedores para as providências necessárias, no sentido de requerer a convocação da Assembleia Geral de Credores a esse juízo, sendo indicado nos autos sugestão de data e local para reunião do conclave (evento 127), em cumprimento ao que disciplina os artigos 56, § 1º, e 22, inciso I, alínea “g”, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Em relação aos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento das atividades empresariais desenvolvidas, seguem abaixo discriminados, em caráter inicial, cujas bases são objeto de comparação com o 3º RMA e os dados, indicadores de produção e informações concernentes as escriturações contábeis do mês de agosto de 2023.

Daí, o resultado foi lucro de R\$ 30 mil, superior em relação ao mês anterior (–R\$ 4 mil); o faturamento bruto: R\$ 219 mil, maior que o mês anterior (R\$ 156 mil); os custos: –R\$ 107 mil, superior em relação ao mês anterior (–R\$ 14 mil); as despesas operacionais: –R\$78 mil, menor que o mês anterior (–R\$ 134 mil); despesas não operacionais: R\$ 0, permanece estável em relação ao mês anterior (R\$ 0); o caixa: R\$ 24 mil,



menor que o mês anterior (R\$ 208 mil); o ebitda: permanece não informado; a lucratividade de 14%, superior em relação ao mês anterior (-3%); a receita *versus* custo: -49%, maior/pior em relação ao mês anterior (-9%) e a receita *versus* resultado: 4%, melhor que o mês anterior (-3%).

A força direta de trabalho é de 12 funcionários/colaboradores, permanece estável em relação ao mês anterior (12).

Noutra vertente e conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora e, inclusive, esta administração judicial mantém permanente interação com o **GRUPO SCAPUCIM** (em recuperação judicial) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro. Nesse contexto, há evidência fática da preservação da empresa com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO SCAPUCIM**;



2) **A intimação dos devedores** para apresentarem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial e reportadas nos itens 3.2.12, 3.2.17 e 3.2.24, deste boletim, à luz das exigências da Lei nº 11.101/2005 e, ainda, aquelas determinadas por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente:

- a. Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; e
 - b. Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmarem.
- 3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO SCAPUCIM** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br.



Temos em que,
Pede deferimento.
Goiânia-GO, 29 de setembro de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

134 de 134

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entr. 120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 23:16:05